



Prefeitura Municipal de Rio das Ostras
Fone: 2227711515
E-mail: pmro@riodasostras.rj.gov.br
Rua Campo de Albacora 75
Cep: 28895664 -

Protocolo		
Recibo Protocolo de Processo		
Processo número 46357/2022	Usuário: matheus.cordeiro	
Emissão: 26/12/2022	Hora: 12:51:11	Página: 1 de 1

Processo: **46357/2022** Data/Hora: 26/12/2022 12:51:07

Assunto: Solicitação

CGM: **144226**

Requerente: **DELURB AMBIENTAL LTDA**

Destino:



SEMAP - Sec. Mun. de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca
SEMAP - Sec. Mun. de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

INFORMATIVO:

Consulte seu processo pelos telefones (22) 2771-8115 / (22) 2764-8597
ou pela endereço www.pmro.rj.gov.br/consultas/consultas_prc1.php
ou acesse www.pmro.rj.gov.br - Serviços - Andamento de Processos



DLB-LIC 00.007/2022

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2022

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA
 Rua Campo do Albacora, 75 – Loteamento Atlântica
 Rio das Ostras/RJ – CEP 28895-664

A.C.: Sr. Nestor Prado Júnior
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

A.C.: Sr. Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito da Cidade de Rio das Ostras

REF.: Processo Administrativo Nº: 5656/2017 – Concorrência Pública Nº 02/2017

Assunto: Pedido de Atualização/Reajustamento de Preços

Ilustres Senhores,

A **DELURB AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.219.106/0001-49, doravante denominada simplesmente “DELURB”, vem, respeitosamente, perante V.S.as., na qualidade de empresa detentora do Contrato em referência, que tem por objeto os **“SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RSD), ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DE RIO DAS OSTRAS E DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL (TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO) DOS RESÍDUOS DE SAÚDE (RSS), NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ”**, expor para ao final requerer o que adiante segue.

Considerando que através do acórdão proferido pela 24ª Câmara Cível, no dia 21.09.2022, nos autos do processo 0074549-44.2021.8.19.0000, determinou-se o prosseguimento do processo licitatório relativo à Concorrência Pública 02/2017, devendo a execução dos serviços ser prestada pela Delurb.

Considerando que previamente à assinatura do contrato, a Delurb manifestou-se, através da Carta DLB-LIC 00.002/2022 (**Anexo 01**), enviada no dia 19.10.2022, acerca da premência do reajustamento de preços dos serviços contratuais, uma vez que as propostas foram entregues no dia 16.10.2019, conforme Ata de Preliminar de Ocorrência lavrada durante Sessão Pública, pelo Presidente da CPLP, tendo-se, com isso, já decorrido três anualidades da proposta de preços (16.10.2019 e 16.10.2020 – 1ª anualidade da proposta de preços; 16.10.2020 e 16.10.2021 – 2ª anualidade da proposta de preços; e 16.10.2021 e 16.10.2022 – 3ª anualidade da proposta de preços).

Considerando que a empresa solicitou, através da aludida missiva, a atualização de valor para os três interregnos, mediante a aplicação da fórmula paramétrica prevista na Cláusula Décima Segunda, abaixo colocada.





$R = Po [(I-Io)/Io]$, onde:

R = É o valor do reajustamento procurado.

I = Índice de Custos da família EMOP mensal e SCO medido em Real relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato.

I_o = Índice de Custos da EMOP mensal e SCO medido em Real relativo ao mês da apresentação da proposta.

Po = Preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Considerando que, alternativamente à atualização das três anualidades e em razão de na Concorrência Pública 002/2017 já ter sido firmado, ainda que ilegalmente – conforme decisão judicial de 21.09.2022 – um outro contrato administrativo, especificamente no dia 10.07.2020, a Delurb manifestou, ainda na correspondência DLB-LIC 00.002/2022, a sua concordância para que a referida atualização iniciasse a partir da data da sua assinatura da mencionada avença (10.07.2020), de modo a manter a igualdade de condições com a contratada anterior.

Considerando que **a atualização mencionada no parágrafo anterior, o valor do contrato corresponderia a R\$ 7.511.111,10 (sete milhões, quinhentos e onze mil, cento e onze reais e dez centavos)**, conforme Anexo 03 da Carta DLB-LIC 00.002/2022 (**Anexo 01**), o que, ainda assim, mostra-se abaixo do valor inicialmente previsto – sem reajustes e com preços de dois anos atrás – no outro contrato (R\$ 7.793.045,27) e muito abaixo da quantia prevista no primeiro termo aditivo de prorrogação de prazo, que fora assinado em 09.07.2021, sob o valor de R\$ 8.474.718,13.

Considerando que, em resposta à missiva, a Procuradoria Municipal informou, através de parecer elaborado no dia 21.10.2022 e disponibilizado à Delurb em 24.10.2022 (**Anexo 02**), que eventual recomposição do equilíbrio financeiro é cabível somente na fase contratual, razão pela qual opinou pela devolução dos autos para a celebração do contrato, para, depois, analisar a solicitação realizada pela Delurb.

Considerando que a Delurb, mesmo discordando da imperiosidade da prévia assinatura do contrato para a resolução do referido problema, imbuída de seu espírito de parceria e em respeito ao princípio da boa-fé que deve reger as condutas das Partes nas fases pré-contratual, contratual e pós-contratual, e confiante no posicionamento da procuradoria de que a assinatura do termo contratual da forma posta não seria óbice ao processamento da atualização (reequilíbrio ou reajustamento) de preços mas, ao contrário, seria uma condicionante ao seu processamento, informou, através da carta DLB/LIC 00.003/2022 (**Anexo 03**), enviada no dia 26.10.2022, em resposta ao parecer da douta Procuradoria, que procederia com a assinatura da avença, tendo apresentado no dia 26.10.2022 o contrato devidamente assinado por seu representante legal.

Considerando que o Contrato Administrativo relativo aos serviços de “**ENGENHARIA DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RSD), ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DE RIO DAS OSTRAS E DE COLETAM TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL (TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO) DOS RESÍDUOS DE SAÚDE (RSS), NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ**”, foi assinado no dia 16.11.2022.

A Delurb reitera os termos das Cartas DLB/LIC 00.002/2022 e DLB/LIC 00.003/2022, no sentido de que as ilustres Autoridades Administrativas destinatárias realizem, na maior brevidade possível, as





necessárias medidas para que a atualização/reajustamento do preço contratual seja concretizada e aplicada na presente contratação com urgência, conforme cálculos previstos no Anexo 03 da Carta DLB-LIC 00.002/2022 (**Anexo 01**), de modo a compensar os efeitos inflacionários de mais de 03 (três) anos entre a apresentação da proposta e a assinatura do contrato.

Por fim, a Delurb aproveita o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-se à disposição para a apresentação dos eventuais esclarecimentos porventura necessários.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Andre Ferraz da Silva
 Assinado por: ANDRE FERRAZ DA SILVA:05322982760
 CPF: 05322982760
 Data/Hora da Assinatura: 26/12/2022 08:26:24 BRT
 ICP Brasil
 Delurb Ambiental LTDA

DS

DS





ANEXO 1



Nº2017200082



LO Nº IN00085



Nº 9.09235-4



Nº234



RNTRC: 051757622



Nº6981974





GIORGIO OLIBONI
ADVOCACIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
AGRICULTURA E PESCA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ.**

Ref.: Procedimento Administrativo nº 5656/2017 (SEMAP)

Concorrência Pública nº 002/2017

DELURB AMBIENTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.219.106/0001-49, sediada na Rua Sete de Setembro COB 04 – Parte, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP nº 20.050-002, tendo em vista o recebimento de Contrato para assinatura referente ao certame licitatório da Concorrência Pública nº 002/2017, bem como a atestação acerca da necessidade de reajustamento de preços em razão do grande lapso temporal, perfazendo-se em duas anualidades da assinatura do primeiro contrato firmado, expor para ao final requerer o que segue.

I – DOS FATOS

01. De forma inaugural, a ora requerente informa **ter recebido no dia 14 de outubro de 2022 (sexta-feira), o contrato o contrato a ser assinado com a Município de Rio das Ostras (anexo 01), atinente aos serviços de engenharia de coleta, transporte de resíduos sólidos domiciliares (RSD), até o aterro sanitário de Rio das Ostras/RJ, e de coleta, transporte e destinação final (tratamento por incineração) dos resíduos de saúde (RSS), no Município de Rio das Ostras/RJ, que constituíram o objeto do certame CP 002/2017, da qual sagrou-se vitoriosa, cujo chamamento para assinatura ocorreu somente após acórdão proferido no dia 21**



GIORGIO OLIBONI
ADVOCACIA

de setembro de 2022, através de decisão unânime da 24ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do processo 0074549-44.2021.8.19.0000, na qual determinou-se a cassação da decisão agravada e o prosseguimento do processo licitatório, **devendo a execução dos serviços ser prestada pela empresa vencedora, in casu, a ora requerente**, conforme de comprova pela parte dispositiva do v. acórdão:

Ante o exposto, o voto é no sentido de **DAR PROVIMENTO AO RECURSO**, para cassar a decisão agravada e permitir o prosseguimento do processo licitatório, devendo a execução do serviço ser prestada pela vencedora.

Oficie-se, com urgência, ao Juízo a quo, para se dê imediato cumprimento a presente decisão.

02. Com isso, a Delurb, ora requerente, desde já, manifesta o seu contentamento com a escorreita decisão da municipalidade de cumprir a ordem judicial acima mencionada, **no sentido de adjudicar e homologar a CP 002/2017** em seu favor, viabilizando-se, ato contínuo, a assinatura do contrato administrativo, conforme determinado pela justiça, **destacando-se que a empresa encontra-se pronta para assinar o contrato e para o início da mobilização dos equipamentos, veículos e mão de obra necessários para a prestação dos serviços contratuais**, na forma preconizada no instrumento convocatório e de acordo com os prazos tratados entre as partes.

03. Dessa forma, a empresa requerente ratifica o seu legítimo interesse na celebração do Contrato, **nos termos, condições e premissas de sua proposta, em aderência ao disposto no instrumento convocatório e à data de sua apresentação**, momento em que se definiu seu conteúdo econômico-financeiro, na forma da Constituição da República¹, como anteriormente manifestado através da Carta DLB-LIC 00.001/2022.

¹ CF/88 art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas



GIORGIO OLIBONI
ADVOCACIA

II – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS EXPOSTOS NO CONTRATO – Da necessidade de atualização anteriormente à assinatura do pacto

04. No tocante aos termos do contrato encaminhado, faz-se imperioso à Delurb aduzir que **o preço dos serviços dispostos na Cláusula Quarta, do Contrato, qual seja, R\$ 5.777.757,55** (cinco milhões, setecentos e setenta e sete mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), referem-se ao valor nominal de sua proposta de preços, razão pela qual, de acordo com a missiva anteriormente encaminhada a Vossa Excelência (DLB-LIC 00.001/2022), **deve ser resguardado à empresa o seu direito à manutenção da equação econômico-financeira de sua proposta, em virtude do longo interregno entre a data de sua apresentação e a da assinatura do contrato.**

05. Nessa esteira, a requerente ressalta não apenas a imperiosidade, mas também o seu direito de ter o preço de sua proposta reajustado, uma vez que não decorre de sua culpa o interregno de, aproximadamente, 03 (três) anos entre a data de entrega da proposta e o retorno do certame, já que o próprio Poder Judiciário entendeu ser ilegal a decisão que inabilitou a Delurb, o que acabou por culminar com a nulidade de todos os atos administrativos praticados a partir de então, além do retorno da empresa ao certame e a adjudicação e homologação do objeto à empresa, **uma vez ser ela a detentora da melhor proposta de preços.**

06. Salieta-se que a Delurb encaminhou uma série de correspondências administrativas no sentido de solicitar ao Município de Rio das Ostras/RJ o retorno do certame, na forma determinada pela decisão judicial, protocoladas a partir da primeira decisão que declarou como ilegal a decisão administrativa que inabilitou a empresa. Contudo, tais esforços se mostraram sem sucesso, notadamente em virtude dos inúmeros e inusitados recursos e medidas judiciais interpostos pela municipalidade e a antiga prestadora dos serviços, que acabaram alongando a consumação da justiça, que tardou, mas não falhou.

da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



GIORGIO OLIBONI
ADVOCACIA

07. Nessa linha, importante trazer à lume trecho do irreparável voto da eminente Desembargadora Relatora, Regina Lucia Passos, **que fora seguido por unanimidade** pelos Desembargadores que compõem a 24ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no qual ressalta-se a necessidade do Município de Rio das Ostras/RJ se pautar em prol do princípio da eficiência, pois já houve sucessivas decisões proferidas no sentido de reconhecer a habilitação da Delurb e, retomado o regular procedimento licitatório, deve a Administração pautar pela presteza na execução dos serviços.

Além dessas razões, deve-se ter em mente que a Administração Pública deve se pautar em prol do princípio da eficiência. Desse modo, já havendo sucessivas decisões proferidas no sentido de reconhecer a habilitação da empresa Delurb e retomado o regular procedimento licitatório sagrando-se como vencedora, deve a Administração agora pautar pela presteza na execução dos serviços públicos por ela, em correlato ao uso dos princípios administrativos.

08. Com isso, verifica-se de forma clara que o longo período entre a data do contrato que está sendo assinado e a data da apresentação das propostas, não decorreu por fatos imputáveis à Delurb, mas sim, tão somente, ao Município de Rio das Ostras/RJ e à antiga prestadora de serviços, que insistiram, por infundáveis vias judiciais, na manutenção da contratação ilegal por longo período.

09. Ademais, cumpre aduzir que o entendimento pela ilegalidade da inabilitação da Delurb não ocorreu apenas no âmbito do Poder Judiciário, pois a Delurb também levou a discussão ao âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que corroborou o entendimento de que o afastamento da Delurb do certame deu-se erroneamente, conforme Acórdão 65224/2021-Plenário, proferido no processo 205.706-5/2021.



GIORGIO OLIBONI
ADVOCACIA

III – DO MARCO PARA A CONFIGURAÇÃO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10. Quanto ao marco da configuração da equação econômico-financeira, esclarece-se que o entendimento consolidado, doutrinário e jurisprudencial, é o de que se firma no momento da apresentação da proposta. Nessa esteira, cabe citar o professor Marçal Justen Filho, *in verbis*:

“A equação econômico-financeira delinea-se a partir da elaboração do ato convocatório. Porém, a equação se firma no instante em que a proposta é apresentada. Aceita a proposta pela Administração, está consagrada a equação econômico-financeira dela constante. A partir de então, essa equação está protegida e assegurada pelo Direito.”²

11. **Tal entendimento também é o seguido pelo Tribunal de Contas da União, conforme excerto abaixo reproduzido, também exposto na missiva DLB/LIC 00.001/2022:**

A manutenção das ‘condições efetivas da proposta’ implica a obrigatoriedade da preservação do equilíbrio econômico entre os encargos do contratado e a remuneração da Administração, assumidos ao tempo da celebração do enlace administrativo após a licitação pública. Nos termos da lei, a equação econômico-financeira inicial da avença deve perdurar durante a execução do objeto mesmo em face de futuras mutações do contrato”
(Acórdão 538/2015, Plenário TCU, rel. Min. Augusto Sherman)

12. Clarividente, com isso, que o equilíbrio econômico-financeiro delinea-se na data da proposta, então, por isso tudo, a empresa destaca a imperiosidade de serem atualizados os preços propostos, defasados por motivos alheios à vontade da Delurb.

² Justen Filho, Marçal, Comentários à Lei de Licitações ed. 17 págs. 1.180-1.183 e 1.187



GIORGIO OLIBONI
ADVOCACIA

13. Como as propostas de preços foram apresentadas **no dia 16 de outubro de 2019**, conforme Ata de Preliminar de Ocorrência lavrada durante Sessão Pública, pelo Presidente da CPLP, **mostra-se, tal data, como o marco da equação econômico-financeira do contrato.**

14. O Contrato ratifica o entendimento acima destacado, em sua cláusula décima segunda, ao dispor que o i0 do reajustamento é a data da apresentação da proposta, conforme fórmula paramétrica abaixo colacionada:

$R = Po [(I-I_0)/I_0]$, onde:

R = É o valor do reajustamento procurado.

I = Índice de Custos da família EMOP mensal e SCO medido em Real relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato.

I₀ = Índice de Custos da EMOP mensal e SCO medido em Real relativo ao mês da apresentação da proposta.

Po = Preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

15. No entanto, o contrato enviado para assinatura contemplou o preço ofertado pela Delurb há exatos três anos, sem qualquer tipo de atualização, e, em sua cláusula décima segunda, estabeleceu que seria irreajustável por doze meses (todo o seu período), cabendo o reajuste somente em caso de prorrogação.

16. Ocorre que, apesar desta cláusula ser aderente à minuta contratual disposta no Edital, a mesma deveria ser adequada aos fatos supervenientes e ao lapso temporal decorrido desde a data de entrega das propostas. Deste modo, existem duas possibilidades de endereçamento da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da proposta.

17. O primeiro seria a atualização dos valores através da fórmula paramétrica de reajustamento de preços anteriormente à assinatura do contrato, mantendo-se a minuta do contrato, conforme encaminhado.

18. A segunda seria a alteração da cláusula de reajuste para a adequação à realidade fática descortinada, prevendo-se o direito ao reajustamento da contratada com a periodicidade incidindo a partir da data de apresentação da proposta ou da data de assinatura do contrato com a prestadora de serviços indevidamente contratada.



GIORGIO OLIBONI
ADVOCACIA

19. A Lei 8.666/93 prevê, em seu artigo 40, inciso XI, que a periodicidade do reajustamento deverá ocorrer a partir da data base do orçamento ou da proposta, conforme transcrição abaixo:

Art. 40 (...).

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (grifo nosso)

20. Assim, correto afirmar que a Delurb, de acordo com o artigo legal supra, **tem direito aos reajustamentos de três anualidades**, relativos aos interregnos entre 16.10.2019 e 16.10.2020 (1ª anualidade da proposta de preços), 16.10.2020 e 16.10.2021 (2ª anualidade da proposta de preços) e 16.10.2021 e 16.10.2022 (3ª anualidade da proposta de preços).

21. Em relação à possibilidade de aplicação de reajuste de preços em período anterior à primeira anualidade do contrato, cabe transcrever as lições do Prof. Flávio Amaral Garcia, que, inclusive, apresenta-se como um dos Procuradores-Chefes, da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – PGE-RJ:

*“Não há, sobre o tema, espaço para exercício de discricionariedade administrativa. **Será ilegal cláusula editalícia ou contratual que o reajuste se inicia a contar da data da assinatura do contrato** e não da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir.*
(...)

Feitas estas considerações, a questão posta em exame é a seguinte: poderia o reajuste incidir mesmo nos casos em que o contrato administrativo apresente prazo de duração inferior a um ano?



GIORGIO OLIBONI
ADVOCACIA

*A meu juízo, a resposta é positiva, ainda que reconheça-se, a matéria comporte polêmica. **Isto porque se o periodicidade conta-se a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir e decorridos doze meses desta data, o reajuste será devido, ainda que o contrato tenha prazo inferior a um ano.***

*Imagine-se, por exemplo, um contrato de obra pública cujo prazo de execução é de 10 (dez) meses. **Se a proposta é apresentada em abril, mas o contrato é assinado apenas em setembro, como negar ao contratado o direito de, em abril do ano subsequente, ter o direito de reajuste assegurado?***

*Ora, a Lei nº. 10.192, de 14.02.2000, trata de normas aplicáveis aos contratos em geral, sejam públicos ou privados. Sucede que os contratos públicos apresentam sistemática distinta dos contratos privados, já que são, como regra, precedidos de licitação pública. **E não se ignora que entre a data da apresentação da proposta no certame e da assinatura do contrato, pode decorrer tempo suficiente que desatualize o valor real originariamente ofertado.***

Daí o legislador – frise-se inteligentemente – ter permitido o reajuste, observada a periodicidade anual, a partir da data da apresentação da proposta, pouco importando, nos casos dos contratos administrativos, que o seu prazo de duração seja inferior a um ano.”³

22. Como se infere dos trechos acima transcritos, da obra do insigne Flávio Amaral Garcia, o autor deixa claro a necessidade de se reajustar os preços de um contrato, antes do término de seu primeiro aniversário, caso o intervalo entre a data de apresentação da proposta e de sua assinatura seja de 05 meses (abril a setembro). Ora, indene de dúvidas, segundo tal orientação, que no caso concreto (três anos entre a data de apresentação da proposta e de assinatura) o entendimento não será divergente.

³ GARCIA. Flávio Amaral. Licitações e Contratos Administrativos (Casos e Polêmicas). Fls. 124-139.



GIORGIO OLIBONI
ADVOCACIA

23. Nessa mesma esteira, leciona o jurista Marçal Justen Filho, que:

“A disciplina ao reajuste foi objeto de modificações em virtude do plano real. Somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro. Segundo a nova sistmática, não se produz reajuste entre a data da proposta (ou do orçamento a que ela se refere) e a data da contratação. Computa-se sempre o prazo de doze meses. Logo, é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta.”⁴

24. Dessa forma, clarividente não apenas o direito de a Delurb ter o seu preço reajustado – repita-se – prementemente, como o dever de o Município assim proceder, de modo a manter o equilíbrio dos preços propostos, conforme preceitos doutrinários e jurisprudenciais já expostos.

25. Por outro lado, em razão de na Concorrência Pública 002/2017 já ter sido firmado um contrato administrativo pretérito à contratação da Delurb (**anexo 02**), especificamente no dia 10 de julho de 2020, a Delurb, alternativamente, e caso mostre-se melhor e mais conveniente para a Contratante, manifesta, desde já, a sua anuência no tocante ao primeiro reajustamento de preços incidir a partir dessa data marco, de modo a manter a igualdade de condições com a contratada anterior.

26. **Frisa-se que, independentemente da decisão sobre desde qual momento a Administração Pública reajustará o preço contratual (10.07.2020 ou 16.10.2019), aduz-se que o preço continuará a ser muito mais benéfico e vantajoso financeiramente à municipalidade em relação à contratação anterior, que, destaca-se, a Municipalidade aprovou o reajustamento de preços nas duas anualidades possíveis (a primeira partir de 10.07.2021 e, a segunda, a partir de 10.07.2022).**

⁴ JUSTEN FILHO. Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 9ª ed. São Paulo: 2002. P; 462



GIORGIO OLIBONI
ADVOCACIA

27. Nesse sentido, cabe destacar o Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, do Termo Aditivo n. 2 (**anexo 02**), ao Contrato 061/2020, onde resta consignado que a prorrogação de prazo do contrato indevidamente celebrado com a outra empresa, foi prorrogado com reajuste de valor no dia 09.07.2021, totalizando R\$ 8.474.718,13.

28. Abaixo, colaciona-se o referido Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, bem como o caput da Cláusula Segunda, que dispõe sobre o valor do contrato, após o Termo Aditivo:

Parágrafo Segundo:

A prorrogação ocorrerá com reajuste no valor, conforme carta de concordância da empresa à fl. 586, constante no Processo Administrativo nº 9854/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR GLOBAL, DOTAÇÃO, EMPENHO E PAGAMENTO.

O custo global do presente Termo é de R\$ 8.474.718,13 (oito milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, setecentos e dezoito reais e treze centavos). Para fazer face às despesas do presente aditivo o Município empenhou em favor da CONTRATADA a cargo da SEMAP no presente exercício a importância de R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil Reais), à conta das dotações abaixo especificadas:

29. De igual modo, o Termo Aditivo n. 3 (**anexo 02**), recentemente assinado (08.07.2022), também estabeleceu, no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, que a prorrogação por mais doze meses, contados a partir da referida data, se daria com reajuste de preços, com a apuração do novo total quando da disponibilidade do índice estabelecido em contrato:

Parágrafo Segundo:

A prorrogação ocorrerá com reajuste no valor, conforme carta de concordância da empresa à fl. 09, constante no Processo Administrativo nº 11445/2022, que será analisado quando da disponibilidade do índice estabelecido em contrato.

30. Salienta-se que a vantajosidade na contratação da Delurb foi objeto, inclusive, de registro no Acórdão proferido pela Des. Regina Lucia Passos, que aduziu que a protelação do contrato antigo gera incontestado dano ao erário. *In verbis*:

Com efeito, a protelação do contrato antigo causa incontestado dano ao erário, conforme já manifestado, pela agravante e pela Municipalidade.



GIORGIO OLIBONI
ADVOCACIA

31. **Desta forma, o que se requer é, tão somente, que o contrato a ser celebrado com a Delurb esteja em igualdade de condições, de atualização dos valores praticados, com aquele indevidamente assinado com a outra empresa, e em total aderência aos preceitos legais e jurisprudenciais.**

32. Isso, porque, caso se tivesse assinado anteriormente um contrato com a ora requerente, que era o legal e o correto, ao invés de ter assinado o contrato reputado como ilegal pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, os valores que estariam sendo praticados, atualmente, seriam **R\$ 7.511.111,10**, conforme cálculos dispostos no **anexo 03**, que ainda mostram-se abaixo do valor inicialmente previsto – sem reajustes e com preços de dois anos atrás – no outro contrato (**anexo 02**).

IV – DO PEDIDO

33. Diante do acima exposto, a Delurb reitera os termos da Carta DLB-LIC 00.001/2022, no sentido ratificar o seu legítimo interesse na celebração do Contrato, **nos termos, condições e premissas de sua proposta, em aderência ao disposto no instrumento convocatório e à data de sua apresentação**, bem como em igualdade de condições com a empresa indevidamente contratada, razão pela qual, em virtude do caráter essencial dos serviços e da necessidade de mitigar-se os efeitos de eventual paralisação causada pela antiga prestadora de serviços, **solicita que:**

- (i) os valores propostos pela empresa, em 2019, sejam atualizados anteriormente à assinatura do contrato, conforme cálculos previstos no **Anexo 03**, de forma a manter a minuta contratual nos termos encaminhados; **ou, alternativamente,**
- (ii) de maneira a conferir uma maior celeridade à contratação, que seja inserida uma cláusula de resguardo do direito da empresa às duas anualidades de reajuste concedidas no contrato anteriormente



GIORGIO OLIBONI
ADVOCACIA

celebrado, cuja apuração e apostilamento serão realizados em até 60 dias após a assinatura do contrato.

34. Ademais, de modo a contribuir com essa Secretaria, a Delurb apresenta uma sugestão de redação de cláusula de resguardo do direito, através das linhas abaixo:

“CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – (DO REAJUSTAMENTO)

(...)

Parágrafo Segundo:

Em virtude de se ter passado mais de três anos entre a data da apresentação das propostas e a assinatura do contrato, bem como o direito da Contratada de ter o seu preço atualizado, uma vez que esse longo interregno não decorre de fatos imputáveis à sua responsabilidade, a Contratante compromete-se a, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, concluir a sua apuração e apostilamento.”

35. Por fim, a Delurb, ora requerente, aproveita o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-se à disposição para a apresentação dos eventuais esclarecimentos porventura necessários e, inclusive, caso Vossa Excelência entenda de outra forma, a ora requerente mantém-se à inteira disposição para a busca da solução mais célere para o problema ora tratado.

Nesses termos,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2022.

Giorgio Pierson Oliboni

OAB/RJ 151.970

Pag. 01/14



Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1012359-9

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2022/340583-3

28/04/2022 18:12:16

JUCERJA

Último arquivamento:

00004736044 - 24/01/2022

NIRE: 33.2.1012359-9

DELURB AMBIENTAL LTDA

Boleto(s): 104031218

Hash: 4A92FC73-44BA-466B-8E4B-6BA35935F0D4

Orgão	Calculado	Pago
Junta	458,00	458,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

DELURB AMBIENTAL LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX

Requerente

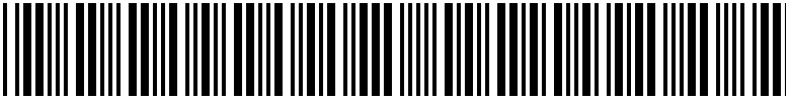
Nome:	Claudio Renato de Lima Dias
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2122324966
E-mail:	ezequiespindola27@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	28/04/2022
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

28/04/2022

Data



00-2022/340583-3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DELURB AMBIENTAL LTDA

NIRE: 332.1012359-9 Protocolo: 00-2022/340583-3 Data do protocolo: 28/04/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/05/2022 SOB O NÚMERO 00004868297 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EFFF3851DEFAC0022E8719573680E3E74C15B3503C7D18FD7D9DE8FB98E25521

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 6ª
ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
DELURB AMBIENTAL LTDA.**

**CNPJ/MF: 24.219.106/0001-49
NIRE: 33210123599**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

BENFOUR INVESTMENT S.A., sociedade anônima com sede na Rua Sete de Setembro, nº 98, cob. 04, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.067.767/0001-33, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCERJA sob o NIRE nº 33300317350 (“Benfour”), representada, neste ato, por seu Diretor Superintendente, **AMÉRICO DANTE PETRONI JUNIOR**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 3.302.356-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 256.251.957-49, residente e domiciliado na Rua Aníbal Moreira, 66, Tijuca, CEP 20510-110, Rio de Janeiro/RJ; e

ANDRÉ FERRAZ DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 2004105243, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.229.827-60, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, nº 98, cob. 04 - parte, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-002 (“André”),

na qualidade de únicos sócios da **DELURB AMBIENTAL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Sete de Setembro, nº 98, cob. 04 - parte, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.219.106/0001-49, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), sob o NIRE 33210123599 (“Sociedade”),

Têm entre si, justo e contratado, alterar o Contrato Social da Sociedade e tomar as seguintes deliberações, todas por unanimidade, dispensando-se a ata de reunião de sócios, em face do disposto no §3º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/02 (“Código Civil”):

1. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

1.1. Aprovar o aumento do capital social da Sociedade em R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), o qual passará de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) para R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), mediante a emissão de 7.000.000 (sete



Página 1 de 11

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DELURB AMBIENTAL LTDA

NIRE: 332.1012359-9 Protocolo: 00-2022/340583-3 Data do protocolo: 28/04/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/05/2022 SOB O NÚMERO 00004868297 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EFFF3851DEFAC0022E8719573680E3E74C15B3503C7D18FD7D9DE8FB98E25521

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/14



milhões) de novas quotas, com valor de R\$ 1,00 (um real) cada, todas subscritas e integralizadas neste ato, pela sócia Benfour, através da capitalização de créditos detidos contra a Sociedade, oriundos de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital.

1.2. Os sócios declaram expressamente concordar com o aumento do capital social da Sociedade mencionado no item 1.1 acima, renunciando ao direito de preferência que lhes caberia.

2. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DO CAPITAL SOCIAL

2.1. Em virtude das deliberações do item 1 acima, resolvem os Sócios alterar o caput da Cláusula 5ª do Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 5ª - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), dividido em 7.000.000 (sete milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

Nome	Quotas	Valor
Benfour Investment S.A.	13.995.000	R\$ 13.995.000,00
André Ferraz da Silva	5.000	R\$ 5.000,00
Total	14.000.000	R\$ 14.000.000,00

3. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1. Em razão das deliberações tomadas acima, resolvem os novos sócios promover a ampla reforma do Contrato Social da Sociedade, passando o mesmo a vigorar com a seguinte e nova redação consolidada:

**“CONTRATO SOCIAL DA
DELURB AMBIENTAL LTDA.**

CNPJ/MF: 24.219.106/0001-49
NIRE: 33210123599





CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, SEDE,
OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Primeira. A Sociedade girará sob a denominação social de **DELURB AMBIENTAL LTDA.** (“Sociedade”).

Parágrafo Único. A Sociedade é regida por este Contrato Social, pelas disposições legais pertinentes às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976 e suas alterações posteriores (“Lei das S.A.”), com exclusão de qualquer outra disposição legal comercial ou societária, de cunho não obrigatório às sociedades limitadas.

Cláusula Segunda. A Sociedade tem sua sede na Rua Sete de Setembro, nº 98, cob. 04 - parte, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-002, podendo, por resolução dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer parte do país e do exterior.

Cláusula Terceira. sociedade tem por objeto social: (i) coleta e transporte rodoviário dos seguintes tipos de resíduos: resíduos classe i - perigosos, resíduos classe ii - não perigosos, resíduos provenientes da construção civil (classes a, b, c e d), resíduos de serviços de saúde (grupos a, b, c, d e e), resíduos provenientes de reciclagem (papel, papelão, plástico, madeira, metal, vidro e borracha), resíduos provenientes de sistema de esgotamento sanitário (filtros, fossas, estações de tratamento de esgoto – ETE’s, sumidouros e reatores), resíduos provenientes de portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, resíduos sólidos urbanos, extraordinário, comercial, de varrição e poda, efluentes sanitários, efluentes industriais e chorume; (ii) prestação de serviços de limpeza pública e urbana, tais como, plantio em geral de grama, árvore, paisagismo e outros, varrição manual e mecanizada, poda, limpeza de vias urbanas com caminhão pipa com bomba de pressão; (iii) projeto, construção, reforma, obras, operação, remediação e manutenção de centro de tratamento e destinação de resíduos - CTDR, aterros sanitários, aterros industriais, aterros de resíduos de construção civil e de demolição e vazadouros, instalação e operação de autoclaves e incineradores voltados a esterilização e decomposição térmica de resíduos de serviços de saúde e resíduos sólidos urbanos. operação de unidade de tratamento e beneficiamento incluindo britagem e peneiramento de resíduos de construção civil e de demolição, e de unidade de tratamento de recicláveis, de compostagem, e de triagem; (iv) gerenciamento integrado das atividades de: triagem de recicláveis, coleta de resíduos domiciliares, resíduos de limpeza urbana, compostagem



Página 3 de 11

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DELURB AMBIENTAL LTDA

NIRE: 332.1012359-9 Protocolo: 00-2022/340583-3 Data do protocolo: 28/04/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/05/2022 SOB O NÚMERO 00004868297 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EFFF3851DEFAC0022E8719573680E3E74C15B3503C7D18FD7D9DE8FB98E25521

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 05/14



aeróbica com controle de qualidade, preparação e destinação legal dos resíduos tóxicos, coleta seletiva e educação ambiental, disposição final dos rejeitos por aterramento adequado; e (v) elaboração, implantação e controle de programas de educação ambiental; (vi) atividades de controle de vetores e pragas urbanas e de limpeza e higienização de reservatório de água; (vii) obras de readequação e/ou recuperação ambiental e de prevenção contra catástrofe, inclusive reflorestamento e paisagismo; e (viii) locação e operação de veículos e equipamentos leves e pesados de uma forma geral, tais como carregadeiras, guindastes, tratores, caminhões, entre outros.

Cláusula Quarta. O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL, QUOTAS E PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

Cláusula Quinta. O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), dividido em 7.000.000 (sete milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

Nome	Quotas	Valor
Benfour Investment S.A.	13.995.000	R\$ 13.995.000,00
André Ferraz da Silva	5.000	R\$ 5.000,00
Total	14.000.000	RS14.000.000,00

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio será limitada ao valor de suas respectivas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”).

Parágrafo Segundo. Cada quota da Sociedade terá direito a um voto nas deliberações sociais.

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta. A administração da Sociedade compete ao **Diretor Superintendente**, o Sr. **ANDRÉ FERRAZ DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da





carteira de identidade nº 2004105243, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.229.827-60, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 98, cob. 04 - parte, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-002, observadas as disposições previstas em lei e neste Contrato Social, a qual está dispensada de prestar caução em garantia de sua gestão e terá poderes para, observados os termos deste Contrato Social, praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, sendo expressamente vedados e considerados nulos os atos lesivos ao interesse da Sociedade, que envolverem obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social desta ou que sejam praticados em desconformidade com o estabelecido no presente Contrato Social.

Parágrafo Primeiro. Em caso de impedimento do **Diretor Superintendente**, a administração da Sociedade caberá ao **Diretor Executivo**, o Sr. **LEANDRO ALUÍZIO SOARES DE LEMOS**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade nº 11737405-8, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.090.247-90, residente e domiciliado na Rua Marlo da Costa e Souza, nº 185, bloco 02, apto. 1.504, Barra da Tijuca, CEP 22790-735, observados os termos deste Contrato Social, o qual está dispensado de prestar caução em garantia de sua gestão, tendo poderes praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, sendo expressamente vedados e considerados nulos os atos lesivos ao interesse da Sociedade, que envolverem obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social desta ou que sejam praticados em desconformidade com o estabelecido no presente Contrato Social.

Parágrafo Segundo. Observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta, os Diretores estão investidos de todos os poderes de representação da Sociedade, ativa e passivamente perante pessoas naturais, empresas privadas e públicas, seja na esfera federal, estadual e municipal, incluindo todos e quaisquer órgãos e repartições governamentais a fim de assegurar o pleno desempenho do objeto social, cabendo-lhes a prática de todos os atos inerentes à administração da Sociedade, salvo os atos relacionados abaixo que deverão ser praticados, obrigatoriamente, (i) mediante assinatura conjunta do **Diretor Superintendente** com o **Diretor Executivo**; ou (ii) por um dos **Diretores** em conjunto com o representante do detentor de 75% do capital social da Sociedade, doravante denominado simplesmente “**Representante**”, desde que este não seja o **Diretor Executivo**; (iii) por um dos **Diretores** ou pelo **Representante** em conjunto com procurador especialmente nomeado conjuntamente pelos 02 (dois) **Diretores** para estas finalidades, no mesmo instrumento de mandato:





- a) contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza;
- b) compra, aquisição, alienação, oneração ou cessão de uso de bens móveis ou imóveis que integrem o ativo da sociedade;
- c) assinar termos de compromisso e de constituição de consórcios, bem como autorização para participação conjunta com outras empresas em empreendimentos de interesse da Sociedade;
- d) abertura, encerramento de contas bancárias, assim como a movimentação de valores via caixa ou internet;
- e) abertura e fechamento de filiais em todo o território nacional ou no exterior;
- f) prestar garantias de qualquer natureza e valor sobre obrigações próprias e/ou de terceiros, inclusive, mas não se limitando a, concessão de avais, fianças ou outra garantia pessoal ou real em favor de terceiros;
- g) alienar, a qualquer título, ou constituir qualquer ônus sobre ações e/ou quotas e/ou ativos da sociedade (incluindo, mas não se limitando a, vender, prometer vender, ceder, prometer ceder, ou de qualquer outra forma transferir, onerar ou prometer transferir ou onerar as ações e/ou quotas e/ou os ativos da sociedade);
- h) aprovar ou permitir a emissão de ações e/ou quotas, ou outros valores mobiliários de qualquer espécie, notadamente debêntures, conversíveis ou não, partes beneficiárias, bônus de subscrição ou que outorguem opção de compra de ações a administradores e/ou terceiros, direito de participação nos lucros ou, ainda, reduzam o capital social;
- i) adquirir qualquer participação societária ou celebrar acordo de investimentos, acordo de acionistas ou quotistas ou, ainda, contrato de consórcio ou joint venture entre a sociedade e quaisquer outras partes;
- j) aprovar a propositura, propor ou tomar qualquer medida visando o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, a declaração de autofalência, a dissolução ou a liquidação da sociedade;
- k) celebrar qualquer acordo em nome da sociedade que disponha sobre a compra e venda, endosso, transferência ou o exercício do direito de voto de quotas e/ou ações representativas do capital social da sociedade, ou que a afete de qualquer forma;
- l) alterar a composição, o funcionamento e/ou a competência dos órgãos da administração da sociedade;
- m) aprovar ou permitir que a sociedade outorgue qualquer garantia, assumam qualquer obrigação ou incorram em quaisquer custos ou despesas fora do curso normal dos negócios;





- n) declarar, pagar, distribuir e/ou creditar quaisquer dividendos, participação nos lucros ou juros sobre capital próprio, ou restituir, a qualquer título, bens ou valores para os sócios / acionistas da sociedade.

Cláusula Sétima. Observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta, a Sociedade somente se obriga:

- a) por ato ou assinatura, isoladamente, do Diretor e; ou
- b) por ato ou assinatura de 1 (um) Procurador, especialmente designado para propósito específico, devidamente constituído e agindo dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato, de acordo com o parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser assinadas por 1 (um) Diretor, à exceção daquelas de que trata o Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, salvo aquelas com poderes “ad judícia”, terão prazo de validade determinado.

CAPÍTULO IV DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÕES DOS SÓCIOS

Cláusula Oitava. As deliberações dos sócios serão tomadas em Reunião de Sócios, realizadas na forma prevista nesta Cláusula Oitava, salvo se outra forma for exigida expressa e obrigatoriamente por lei. A realização da Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo Primeiro. As Reuniões de Sócios serão realizadas sempre que necessárias aos interesses sociais e deverão realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

- (i) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- (ii) designar administradores, quando for o caso; e
- (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Segundo. A convocação das Reuniões de Sócios caberá ao **Diretor Superintendente** e far-se-á por notificação escrita, carta registrada, fac-símile ou correio



Página 7 de 11



eletrônico endereçado aos sócios com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo a data, hora, local e ordem do dia da Reunião de Sócios, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa. As formalidades de convocação aqui previstas ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro. As Reuniões de Sócios serão instaladas com a presença, em primeira convocação, de sócios titulares de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Quarto. Quando os sócios entenderem necessário, as deliberações tomadas na reunião serão registradas por escrito, em ata assinada pelos sócios, sendo que cópia da ata será levada a registro nos casos exigidos por lei.

Parágrafo Quinto. Todas as deliberações ou resoluções sociais serão tomadas por sócios representantes da maioria do capital social, salvo em relação às matérias que, por força de disposições legais pertinentes às sociedades limitadas ou por força deste Contrato Social, exigirem expressamente um maior quórum de deliberação.

Parágrafo Sexto. Bastará a assinatura de sócio(s) representante(s) da maioria do capital social – ou representantes do quórum de deliberação legalmente exigido por força de disposições legais pertinentes às sociedades limitadas ou por força deste Contrato Social –, na Ata de Reunião de Sócios ou no Instrumento de Alteração Contratual, para que a mesma seja considerada válida e eficaz e seja providenciado o respectivo registro no órgão competente.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula Nona. O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, com observância das prescrições legais, as quais deverão ser assinadas por um dos sócios e por um contador devidamente registrado perante os órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro. Observado o disposto nesta Cláusula Nona, o lucro líquido do exercício terá a destinação que lhe for atribuída em Reunião de Sócios, sendo expressamente admitida a distribuição de dividendos desproporcional à participação de cada sócio no capital social.





Parágrafo Segundo. A Sociedade poderá levantar balanços em períodos semestrais e/ou períodos menores, sendo dispensada sua publicação, e por deliberação dos sócios, poderá distribuir o lucro líquido apurado nestes períodos e distribuir dividendos com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros de balanços patrimoniais anteriores.

CAPÍTULO VI
CESSÃO DE QUOTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula Décima. As quotas poderão ser livremente alienadas, cedidas ou transferidas de um sócio para outro, mas em caso de alienação, cessão, transferência ou oneração de quotas a terceiros, o(s) outro(s) sócio(s) terão preferência para a sua aquisição, observado o Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro. A alienação, cessão, transferência ou oneração de quotas para terceiros não poderá ser realizada sem o prévio envio de comunicação ao(s) outro(s) sócio(s), respeitando os prazos para exercício do direito de preferência.

Parágrafo Segundo. O prazo para o exercício do direito de preferência será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação, por escrito, do desejo expresso do sócio ofertante. Se não houver exercício do direito de preferência neste prazo, o sócio ofertante poderá alienar as suas quotas para terceiro, nos mesmos termos e condições oferecidos ao(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo Terceiro. Se não houver exercício do respectivo direito de preferência do(s) outro(s) sócio(s) no prazo estabelecido, as quotas serão alocadas proporcionalmente aos demais sócios que tenham exercido o direito de preferência.

CAPÍTULO VII
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula Décima Primeira. A Sociedade somente será dissolvida por deliberação dos sócios ou nos casos previstos em lei. Nesse caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo ou passivo, devendo o remanescente do patrimônio social, se houver, ser atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação, cabendo aos sócios, por deliberação majoritária, nomear e/ou destituir o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil.





Parágrafo Primeiro. A incapacidade, falecimento, separação judicial ou divórcio, interdição, insolvência ou falência, exclusão ou retirada de qualquer sócio não implicará na dissolução da Sociedade, que continuará a existir com os demais sócios.

Parágrafo Segundo. As quotas do sócio retirante, incapaz, morto, excluído por justa causa, insolvente, falido, assim como as quotas que deixarem de ser de titularidade do sócio por conta de separação judicial ou divórcio, serão resgatadas pela Sociedade, mediante aplicação de lucros e outras reservas, ou por meio de redução do capital social, pelo respectivo valor de patrimônio líquido apurado de acordo com o último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, sendo o valor das referidas quotas pagas em moeda corrente nacional ou por meio da transferência de bens da Sociedade ao ex-sócio, seus herdeiros ou sucessores, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.

**CAPÍTULO VIII
EXCLUSÃO DE SÓCIOS**

Cláusula Décima Segunda. Na hipótese de sócio(s) representando mais da metade do capital social entender(em) que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá(ão) excluí-lo(s) da Sociedade, mediante alteração do Contrato Social nos termos do artigo 1.085 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião de sócios, especialmente convocada para esse fim, ciente o(s) acusado(s) em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo. As quotas do sócio excluído serão liquidadas pela Sociedade pelo respectivo valor de patrimônio líquido apurado de acordo com o último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, sendo o valor das referidas quotas pagas em moeda corrente nacional ou por meio da transferência de bens da Sociedade ao sócio excluído, no prazo de 6 (seis) meses contados da data da alteração contratual que formalizar a exclusão do sócio.

**CAPÍTULO X
DIREITO DE RETIRADA**

Cláusula Décima Terceira. Os sócios poderão retirar-se da Sociedade apenas nas





hipóteses expressamente previstas em lei.

Parágrafo Único. Na hipótese de ser exercido o direito de retirada, as respectivas quotas serão reembolsadas pelo seu valor patrimonial (patrimônio líquido), que será apurado de acordo com o último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, independentemente de sua data, sendo o valor do reembolso pago em moeda corrente nacional ou bens, no prazo de até 6 (seis) meses, contado da data da alteração do contrato social da Sociedade que formalizar a retirada.

CAPÍTULO XI
TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Quarta. A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por meio de deliberação de sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único. Os sócios desde já renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

CAPÍTULO XII
FORO

Cláusula Décima Quinta. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato Social, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2022.



[Signature]
BENFOUR INVESTMENT S.A.

[Signature]
ANDRÉ FERRAZ DA SILVA





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA DELURB AMBIENTAL LTDA, NIRE 33.2.1012359-9, PROTOCOLO 00-2022/340583-3, ARQUIVADO EM 02/05/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004868297, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
 030.801.657-21	CLAUDIO RENATO DE LIMA DIAS

02 de maio de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DELURB AMBIENTAL LTDA

NIRE: 332.1012359-9 Protocolo: 00-2022/340583-3 Data do protocolo: 28/04/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/05/2022 SOB O NÚMERO 00004868297 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EFFF3851DEFAC0022E8719573680E3E74C15B3503C7D18FD7D9DE8FB98E25521

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato **DELURB AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.219.106/0001-49, com sede na Rua Sete de Setembro COB 04 – parte, Centro, Rio de Janeiro-RJ, 20050-002, neste ato, representada legalmente por **ANDRÉ FERRAZ DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 2004105243, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.229.827-60, nomeia e constitui como seu bastante procurador o Dr. **GIORGIO PIERSON OLIBONI**, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.970, com endereço profissional na Rua Senador Dantas, nº. 71, salas 1704/1706, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-202, e-mail: giorgio@giorgioadv.com.br, ao qual outorga plenos poderes, inclusive os das cláusulas ad judicium e ad judicium et extra, para representar a Outorgante no tocante à Concorrência Pública nº 002/2017, autuada sob o Processo Administrativo nº 5656/2017 (SEMAP), bem como em todos os processos e apensos relacionados à Licitação, instaurada pelo Município de Rio das Ostras/RJ, podendo, para tanto, praticar todas as medidas judiciais, administrativas e/ou cartorárias, no âmbito de todas as instâncias, bem como transigir, desistir, receber, firmar compromissos ou acordos, dar quitação, receber alvarás judiciais e extrajudiciais, podendo ainda substabelecer com ou sem reservas, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2022.

DocuSigned by:
Assinado por: ANDRÉ FERRAZ DA SILVA:05322982760
CPF: 05322982760
Data/Hora da Assinatura: 19/10/2022 11:37:31 BRT

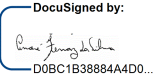
DELURB AMBIENTAL LTDA.
André Ferraz Da Silva

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 5136BFF13AE64BDA91A430B613FC6703		Status: Concluído
Assunto: Procurações - Correspondente e Giorgio - Rio das Ostras - CP 002/2017		
Obra: Jurídico		
Envelope fonte:		
Documentar páginas: 2	Assinaturas: 2	Remetente do envelope:
Certificar páginas: 5	Rubrica: 0	Bruna Beça
Assinatura guiada: Ativado		R Sete De Setembro, 98
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado		Sala 605, Centro
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília		RIO DE JANEIRO, RJ 20050-002
		brunab@dimensionalengenharia.com
		Endereço IP: 200.201.189.182

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Bruna Beça	Local: DocuSign
19/10/2022 11:19:26	brunab@dimensionalengenharia.com	

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
André Ferraz andres@delurbambiental.com.br Diretor Delurb Ambiental Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital	DocuSigned by:  D0BC1B38884A4D0... Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 200.201.189.182	Enviado: 19/10/2022 11:30:30 Visualizado: 19/10/2022 11:32:53 Assinado: 19/10/2022 11:37:35
Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------------	------------	-------------------------

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
------------------------------	--------	-------------------------

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
-----------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Bruna Beça brunab@dimensionalengenharia.com Estagiária Dimensional Engenharia Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 19/10/2022 11:37:40 Reenviado: 19/10/2022 11:37:45 Visualizado: 19/10/2022 11:39:06
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		

Bruno Gomes Pessoa Mende brunom@dimensionalengenharia.com Advogado DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 19/10/2022 11:37:40
--	----------------	------------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 14/02/2020 16:52:47 ID: 6057f9f8-6c32-4c9b-ae94-7a21bedb55bb		
Paulo Oliveira pauloo@dimensionalengenharia.com Advogado DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 19/10/2022 11:37:40
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		
Vitoria Castro vitoriaca@dimensionalengenharia.com Estagiaria Dimensional Engenharia Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 19/10/2022 11:37:40
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	19/10/2022 11:30:30
Entrega certificada	Segurança verificada	19/10/2022 11:32:53
Assinatura concluída	Segurança verificada	19/10/2022 11:37:35
Concluído	Segurança verificada	19/10/2022 11:37:40
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, dimensional (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact dimensional:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: thamyresa@dimensionalengenharia.com

To advise dimensional of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at thamyresa@dimensionalengenharia.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from dimensional

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to thamyresa@dimensionalengenharia.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with dimensional

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to thamyresa@dimensionalengenharia.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

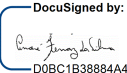
- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify dimensional as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by dimensional during the course of your relationship with dimensional.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 5136BFF13AE64BDA91A430B613FC6703		Status: Concluído
Assunto: Procurações - Correspondente e Giorgio - Rio das Ostras - CP 002/2017		
Obra: Jurídico		
Envelope fonte:		
Documentar páginas: 2	Assinaturas: 2	Remetente do envelope:
Certificar páginas: 5	Rubrica: 0	Bruna Beça
Assinatura guiada: Ativado		R Sete De Setembro, 98
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado		Sala 605, Centro
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília		RIO DE JANEIRO, RJ 20050-002
		brunab@dimensionalengenharia.com
		Endereço IP: 200.201.189.182

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Bruna Beça	Local: DocuSign
19/10/2022 11:19:26	brunab@dimensionalengenharia.com	

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
André Ferraz andres@delurbambiental.com.br Diretor Delurb Ambiental Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital	DocuSigned by:  D0BC1B38884A4D0... Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 200.201.189.182	Enviado: 19/10/2022 11:30:30 Visualizado: 19/10/2022 11:32:53 Assinado: 19/10/2022 11:37:35
Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------------	------------	-------------------------

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
------------------------------	--------	-------------------------

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
-----------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Bruna Beça brunab@dimensionalengenharia.com Estagiária Dimensional Engenharia Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 19/10/2022 11:37:40
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		

Bruno Gomes Pessoa Mende brunom@dimensionalengenharia.com Advogado DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 19/10/2022 11:37:40
--	---------	------------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 14/02/2020 16:52:47 ID: 6057f9f8-6c32-4c9b-ae94-7a21bedb55bb		
Paulo Oliveira pauloo@dimensionalengenharia.com Advogado DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 19/10/2022 11:37:40
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		
Vitoria Castro vitoriaca@dimensionalengenharia.com Estagiaria Dimensional Engenharia Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 19/10/2022 11:37:40
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	19/10/2022 11:30:30
Entrega certificada	Segurança verificada	19/10/2022 11:32:53
Assinatura concluída	Segurança verificada	19/10/2022 11:37:35
Concluído	Segurança verificada	19/10/2022 11:37:40
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, dimensional (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact dimensional:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: thamyresa@dimensionalengenharia.com

To advise dimensional of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at thamyresa@dimensionalengenharia.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from dimensional

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to thamyresa@dimensionalengenharia.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with dimensional

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to thamyresa@dimensionalengenharia.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify dimensional as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by dimensional during the course of your relationship with dimensional.

ANEXO 01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA DELURB AMBIENTAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 39.223.581-0001/66 nº doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Marcelino Carlos Dias Borba**, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 08.652.709-0 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 004.940.517-95, juntamente com o Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, Sr. **Nestor Prado Júnior**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 0411019-1 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 490.795.147-72, residente e domiciliado no município de Rio das Ostras/RJ e de outro a **EMPRESA DELURB AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.219.106/0001-49, com sede na rua Sete de Setembro, nº 98 – cobertura 04/parte – Centro – Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sócio-Diretor Superintendente Sr. **André Ferraz da Silva**, residente e domiciliado no município do Rio de Janeiro/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 2004105243 CREA/RJ e inscrito no CPF sob o nº 053.229.827-60, assinam o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com que consta do **Processo Administrativo Licitatório nº 5656/2017**, em consequência do resultado da Concorrência Pública - Edital nº 002/2017, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – (DAS NORMAS APLICÁVEIS)

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie - que desde já se entende como integrante do presente TERMO DE CONTRATO - especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas estas normas legais e manifesta a sua concordância em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (DO OBJETO)

A CONTRATADA, em regime da execução de Empreitada por Preço Unitário, se obriga a realizar para o MUNICÍPIO os **serviços de engenharia de coleta, transporte de resíduos sólidos domiciliares (RSD), até o aterro sanitário de Rio das Ostras e de coleta, transporte e destinação final (tratamento por incineração) dos resíduos de saúde (RSS), no município de Rio das Ostras/RJ**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, contidas neste Instrumento e no Edital de Concorrência Pública e seus Anexos, homologado pelo Sr. Prefeito em 30/09/2022, **fundamentado no Acórdão prolatado pela Vigésima Quarta Câmara Cível do TJRJ, nos autos do agravo de instrumento nº 0074549-44.2021.8.19.0000**, constantes do supracitado processo administrativo, que embora não transcritos fazem partes integrante e complementar deste Instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Único

Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a CONTRATADA se obriga a realizar os serviços nas quantidades e especificações estabelecidas na Planilha Orçamentária, de acordo com os prazos fixados no Cronograma Físico-Financeiro e Memorial descritivo dos Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - (DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA)

Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Sr. **André Ferraz da Silva**, inscrito no CREA/RJ 2004105243 e inscrito no CPF sob o nº 053.229.827-60, fica autorizado a representar a CONTRATADA, em suas relações com o MUNICÍPIO, em matéria de serviço.

Parágrafo Único

A CONTRATADA obriga-se a manter o engenheiro indicado nesta cláusula como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local de execução dos serviços. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do MUNICÍPIO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLÁUSULA QUARTA - (DO VALOR DO CONTRATO E EMPENHO PRÉVIO)

O custo global do presente Contrato é de **R\$ 5.777.757,55 (cinco milhões, setecentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**. O MUNICÍPIO empenhou em favor da CONTRATADA a importância de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, sendo a diferença empenhada posteriormente.

Parágrafo Primeiro

As despesas decorrentes deste Contrato para o presente exercício correrão à conta do Programa de Trabalho, Elemento da Despesa do Orçamento da SEMAP - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, abaixo especificada:

- Programa de Trabalho: 18.541.0015.2.433
- Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – 104 1.704.0104
- Nota de Empenho Nº 2709/2022
- Emitida em 03/10/2022

Parágrafo Segundo

Os recursos orçamentários e financeiros necessários à cobertura integral deste Contrato estão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária, como metas e prioridades do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - (DO PRAZO DE EXECUÇÃO)

O prazo de execução do Contrato, decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data estipulada na Ordem de Execução dos Serviços.

Parágrafo Primeiro

As Ordens de Execução dos Serviços deverão ser juntadas as Planilhas de Medições e as Memórias de Cálculos, com elaboração de Memória Detalhada, com a indicação precisa dos locais da execução dos serviços, bem como das dimensões de cada parte ou trecho do item medido.

Parágrafo Segundo

A Ordem de Execução dos Serviços será expedida pela SEMAP - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, Órgão Fiscalizador e Coordenador, após assinatura deste Instrumento.

Parágrafo Terceiro

O prazo acima poderá ser prorrogado, sendo mantidas as suas demais cláusulas, mediante a assinatura de Termo Aditivo, com base no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, e, desde que, devidamente justificados os preços e a necessidade da prorrogação pela Secretaria solicitante.

Parágrafo Quarto

Caberá à SEMAP - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca solicitar a prorrogação à autoridade ou unidade competentes, até 60 (sessenta) dias corridos, anteriores ao término de vigência deste Contrato.

Parágrafo Quinto

Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras – PMRO, conforme o disposto no artigo 110 da Lei Federal 8.666/ 93.

CLÁUSULA SEXTA - (DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS)

O presente Instrumento poderá ser modificado pelo MUNICÍPIO, sendo mantidas as demais cláusulas, na forma prevista no artigo 58, inciso I e seus parágrafos 1º e 2º e/ou no artigo 65 e respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante a assinatura de Termo(s) Aditivo(s).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Parágrafo Primeiro

As modificações de que trata esta cláusula deverão ser devidamente justificadas pela SEMAP - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, Órgão Fiscalizador e Coordenador dos serviços, e, previamente, autorizada pelo Sr. Prefeito. Caberá a Secretaria acima solicitar as modificações à autoridade ou unidade competentes num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos anteriores ao término deste Instrumento.

Parágrafo Segundo

No caso de haver acréscimo de itens previstos na Planilha original, os preços unitários serão os vigentes do mês da apresentação da proposta, observando-se que as quantidades contratadas acrescidas serão pagas pelos custos unitários contratados.

Parágrafo Terceiro

No caso de haver inclusão de serviços ou itens novos não previstos na planilha original, o preço unitário estará limitado ao custo unitário obtido na Tabela da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP) ou no Sistema de Custos de Obras do Estado do Rio de Janeiro (SCO RJ) ou, em caso de inexistência nestes, ao indicado nos demais sistemas de orçamentação de obras.

- a) Quando não existentes nos sistemas de custos de obras, será adotado o menor preço obtido mediante a pesquisa de mercado junto à, no mínimo, 03 (três) empresas especializadas, acrescido, em qualquer caso, do BDI estabelecido pela administração no orçamento base e aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação.
- b) Em caso da necessidade de preços unitários novos, constantes dos catálogos EMOP e SCO serão considerados os menores valores catalogados, acrescido, em qualquer caso, do BDI estabelecido pela administração no orçamento base e aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação.

Parágrafo Quarto

Ocorrendo acréscimo ou supressão de itens na planilha original, a SEMAP - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca apresentará Planilha Orçamentária contendo as quantidades, as especificações e os preços, assim como Cronograma Físico - Financeiro adaptado, os quais farão parte integrante e complementar do(s) Termo(s) aditivo(s).

Parágrafo Quinto

Só serão efetuados pagamentos de itens ou serviços novos, não previstos na planilha original, com a devida formalização, preliminar, de termos aditivos ao contrato, observando a forma e os limites previstos no art. 65, inciso I, "b", c/c seu § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - (DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA).

A CONTRATADA obriga-se a tomar medidas preventivas para evitar danos e demais prejuízos que por si, seus prepostos ou empregados causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços ao encargo de concessionárias de serviços públicos. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vierem a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA, na vigência deste Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos ou subordinados e pelo uso de seus equipamentos, máquinas, veículos e materiais, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade por todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual e todos os danos materiais ou pessoais causados ao MUNICÍPIO, aos seus empregados ou a terceiros.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA é a única, a integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos, indenizações e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Municipalidade ou a terceiros decorrentes da execução do serviço objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Parágrafo Terceiro

Os danos, prejuízos e indenizações, referidos nesta cláusula, deverão ser ressarcidos ao Município de Rio das Ostras, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação à CONTRATADA, sendo garantido ao Município de Rio das Ostras, o direito de reter os créditos e valores em favor da CONTRATADA, até que seja realizado o ressarcimento ou efetuado o encontro de contas ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA é a única responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA se obriga a manter para os veículos e os equipamentos que venham a ser utilizados na execução dos serviços, seguro abaixo, durante o período contratual, ciente que o não cumprimento desta exigência implicará na aplicação das penalidades cabíveis por parte do MUNICÍPIO, observando-se sempre o princípio do contraditório e da ampla defesa.

RCF (Responsabilidade Civil Facultativa):

- DM (Danos Materiais)
- DC (danos Corporais)

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deverá padronizar os caminhões, máquinas e veículos que forem utilizados na execução dos serviços com os seguintes dizeres: "À SERVIÇO DA SEMAP/PMRO" e disponibilizará motoristas devidamente habilitados na forma da legislação de trânsito vigente.

Parágrafo Sétimo

Os profissionais (motorista, encarregados, ajudantes, coletores e quaisquer trabalhadores da CONTRATADA) quando da execução dos serviços, deverão apresentar-se uniformizados, devendo os uniformes, estarem padronizados com os seguintes dizeres: "À SERVIÇO DA SEMAP-PMRO", bem como estarem equipados com os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – (EPI's), tais como: capacetes, botinas de couro, capas, óculos, luvas e demais equipamentos de segurança, frente ao serviço a ser realizado.

Parágrafo Oitavo

A CONTRATADA será responsável pelos encargos pertinentes à manutenção dos equipamentos, dos materiais e dos veículos, incluindo a reposição de peças, pneus e o abastecimento, e pela substituição dos mesmos por outro de igual característica e de acordo com os pré-requisitos exigidos e aceitos pela CONTRATADA, quando estes apresentarem defeitos de qualquer natureza, ficarem paralisados e não apresentarem bons rendimentos operacionais.

Parágrafo Nono

A CONTRATADA executará os serviços, em estrita consonância com a Ordem de Serviço, expedida pelo MUNICÍPIO, obedecendo à programação dos serviços fornecida pela SEMAP - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, que indicará os serviços a serem executados, a data, o contingente de mão-de-obra, máquinas e equipamentos necessários a sua perfeita realização.

Parágrafo Décimo

A CONTRATADA deverá fornecer ao MUNICÍPIO um livro, que servirá como DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS, que permanecerá com o MUNICÍPIO e no qual serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, exigências da Fiscalização e justificativas da CONTRATADA, devendo, as partes assinarem os respectivos registros, cabendo SEMAP - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca designar um representante especialmente para tal fim, que será responsável por anotar no livro todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Parágrafo Décimo Primeiro

É terminantemente proibido ao encarregado, aos ajudantes, aos motoristas e a quaisquer trabalhadores da CONTRATADA que venham a participar do serviço, ingerir bebida alcoólica em serviço, bem como executar trabalhos que não sejam os do objeto deste Contrato, sob as penalidades cabíveis.

Parágrafo Décimo Segundo

A CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto deste Contrato, com estrita observância do Memorial Descritivo dos Serviços, plantas, das especificações técnicas, da Proposta de Preços, do Cronograma Físico-Financeiro, Projeto Executivo, das determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, os dispositivos legais vigentes relativos à higiene pública e segurança do trabalho e nas demais normas legais aplicáveis.

Parágrafo Décimo Terceiro

Fica terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA de pedir a terceiras gratificações ou donativos de qualquer espécie, sob pena da CONTRATADA sofrer as sanções previstas no Edital de licitações, neste Contrato e na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo Quarto

A CONTRATADA deverá fornecer à fiscalização do MUNICÍPIO cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU dos serviços executados.

Parágrafo Décimo Quinto

Caberá a CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, disponibilizar mão-de-obra necessária à perfeita execução de todos os serviços.

Parágrafo Décimo Sexto

A CONTRATADA obriga-se a fornecer crachás de identificação aos seus funcionários, a fim de que possam ser identificados pela fiscalização do MUNICÍPIO.

Parágrafo Décimo Sétimo

A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Décimo Oitavo

A CONTRATADA deverá permitir a fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, incluindo a inspeções dos veículos, dos equipamentos, dos materiais, das máquinas e do pessoal, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos necessários para análise referente à execução dos serviços, objeto deste Contrato, ensejando, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução.

Parágrafo Décimo Nono

A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos canteiros dos serviços, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem empregados execução dos serviços, obrigando-se ainda a afastar qualquer empregado ou funcionário ao seu encargo, cuja presença seja considerada pela Fiscalização prejudicial ao andamento, à regularidade e à perfeição dos serviços.

Parágrafo Vigésimo

A CONTRATADA obriga-se a manter durante todo o período de execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de acordo com o artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Vigésimo Primeiro

A CONTRATADA deverá substituir quaisquer de seus empregados após a solicitação fundamentada da fiscalização.

Parágrafo Vigésimo Segundo

A CONTRATADA será responsável pelos todos os custos diretos e indiretos para a realização dos serviços, ora contratada, tais como, mobilização e desmobilização, sinalização, iluminação, instalações provisórias, limpeza final, materiais, equipamentos, máquinas e veículos, mão-de-obra, salário, transporte e alimentação, adicional de insalubridade e/ou periculosidade, quando for o caso; bem como, por todas as despesas decorrentes da execução de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), domingos e feriados, no que couber, assim como, licenças, seguros, franquias, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas no Edital e neste Contrato, mas julgadas essenciais ao cumprimento dos serviços.

Parágrafo Vigésimo Terceiro

A CONTRATADA deverá acatar as determinações da fiscalização do MUNICÍPIO, no sentido de reparar e/ou substituir, de imediato, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo Vigésimo Quarto

A CONTRATADA responderá por violação a direito de uso de materiais, de métodos ou de processos relativos à execução dos serviços protegidos por registros, marcas ou patentes, arcando com as indenizações, taxas e/ou comissões e licenças, que forem devidas. Sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade, estando o MUNICÍPIO eximido das consequências de qualquer utilização indevida.

Parágrafo Vigésimo Quinto

A CONTRATADA obriga-se, a respeitar as características ambientais durante a execução dos serviços, obrigando-se ainda, a manter limpo o local de execução dos mesmos.

Parágrafo Vigésimo Sexto

A CONTRATADA deverá observar as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho: segundo as condições da NR -18: "Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção", aprovada pela Portaria nº 4 de 04.07.1995 do Ministério do Trabalho – Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho – SSST/MTb, publicada no DOU de 07.07.95. Também a NBR 7678/1983: "Segurança na Execução de Obras e Serviços de Construção" (NB-252/1982).

Parágrafo Vigésimo Sétimo

A CONTRATADA permanece responsável pela qualidade, correção e segurança na execução dos serviços, ora contratada, na forma do artigo 618 do Código Civil e legislação complementar, mesmo após a sua entrega e aceitação por parte do MUNICÍPIO, bem como se obriga a reparar ou a refazer, à sua custa, todos os defeitos, erros, falhas ou omissões na execução dos serviços, verificadas antes ou depois das medições.

Parágrafo Vigésimo Oitavo

A CONTRATADA deverá observar os dispositivos estabelecidos na RESOLUÇÃO nº 307, de 05 de julho de 2002, do CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente, no que tange à gestão de resíduos da construção civil, que deverão ser encaminhados ao Aterro Sanitário Municipal.

Parágrafo Vigésimo Nono

A CONTRATADA disponibilizará, juntamente com os projetos executivos, as memórias de cálculos de dimensionamento a eles relativos, para fins de verificação da adequação da solução adotada.

CLÁUSULA OITAVA - (DA SUBCONTRATAÇÃO)

A CONTRATADA fica expressamente proibida de subcontratar os serviços, sem a prévia anuência da SEMAP - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, parte do objeto deste Contrato e desde que estes serviços não sejam relacionados a parcela de maior relevância exigida na licitação, sob pena de incorrer nas sanções cabíveis, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA, poderá subcontratar parte dos serviços, desde que, a CONTRATADA seja autorizada, por escrito, pelo MUNICÍPIO, e no limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de subcontratação de parte dos serviços, deverá ser formalizado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA contrato de subcontratação em que o MUNICÍPIO figurará como interveniente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Parágrafo Terceiro

Na hipótese de subcontratação, a subcontratada deverá apresentar as mesmas condições de habilitação exigidas neste Edital, relativamente à parcela objeto da subcontratação.

Parágrafo Quarto

Para requerimento da subcontratação, a CONTRATADA deverá protocolar o pedido no Protocolo Geral do Município que encaminhará à SEMAP. Após a análise quanto à viabilidade técnica do requerimento da CONTRATADA, a SEMAP, na hipótese de autorização, encaminhará o pedido à assessoria jurídica do MUNICÍPIO para análise e parecer para posterior autorização do Chefe do Executivo.

Parágrafo Quinto

Formalizada a subcontratação com a interveniência do MUNICÍPIO, deverá ser empenhado o valor referente à parte do serviço subcontratado em favor da SUBCONTRATADA, cancelando parcialmente o empenho efetivado em favor da CONTRATADA, relativamente a parcela objeto da subcontratação.

Parágrafo Sexto

Para formalização do empenho aludido no Parágrafo Sexto, deverá ser apresentada pela SUBCONTRATADA Planilha de Quantitativos e Cronograma Físico-financeiro e pela CONTRATADA novo Cronograma Físico-financeiro, com a anuência da SEMAP.

Parágrafo Sétimo

Em caso de subcontratação, a CONTRATADA responde solidariamente com a SUBCONTRATADA, pelos serviços subcontratados.

Parágrafo Oitavo

A CONTRATADA poderá realizar atos de fusão, incorporação e cisão até a aceitação definitiva dos serviços, devendo comunicá-la ao MUNICÍPIO com antecedência de 30 (trinta) dias, podendo este rejeitá-las se houver riscos ao cabal cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - (DA FISCALIZAÇÃO)

Caberá ao MUNICÍPIO fiscalizar a execução deste Contrato, de forma imediata através da SEMAP - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, no Edital e seus Anexos, nas especificações dos serviços, neste Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.

Os servidores responsáveis pela fiscalização deste contrato serão o Sr. Breno Oliveira Lofrano de Almeida - CPF 105.577.037-27 e a Sra. Lidiane Ferreira de Castro Guimarães – CPF 092.324.497-22, que deverão acompanhar toda execução deste contrato, bem como atestar a sua realização.

Parágrafo Primeiro

Fica reservado à Fiscalização o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste Contrato, na Proposta de Preço, no Memorial Descritivo dos Serviços, nas especificações e nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro

A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em co-responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - (DAS MEDIÇÕES)

A medição corresponderá aos serviços por unidade efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento, cabendo Secretaria solicitante anotar em Formulário "Planilha de Medição" a discriminação dos serviços realizados, conforme procedimentos abaixo:

Parágrafo Primeiro

As medições serão efetuadas pela SEMAP - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias corridos, podendo ocorrer, a critério da fiscalização, medições intermediárias, de acordo com o avanço físico real dos serviços, observado o programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento dos serviços obedecerá à previsão de etapas, constantes do Cronograma Físico-Financeiro do Edital que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Havendo progressão do CRONOGRAMA FÍSICO maior do que a previsão original, a fiscalização poderá adaptar o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (ANEXO 03) para atender esta situação, até o limite da dotação consignada no orçamento dos serviços

Parágrafo Terceiro

Na hipótese da CONTRATADA não concluir a(s) etapa(s) prevista(s) no Cronograma Físico-Financeiro, segundo prazos e percentuais pré-definidos, fica facultado a SEMOB adaptar o Cronograma Físico para conclusão dos serviços remanescente, mediante a aceitação das justificativas apresentadas pela empresa durante o transcorrer dos serviços alusivos à referida etapa.

Parágrafo Quarto

A SEMAP - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca entregará à CONTRATADA, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de medição dos serviços realizados em cada etapa, uma cópia da "Planilha de Medição", juntamente com a cópia das Ordens de Execução dos Serviços e das Memórias de cálculos.

Parágrafo Quinto

Caberá a CONTRATADA entregar a Nota Fiscal/Fatura à SEMAP - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da "Planilha de Medição".

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do MUNICÍPIO, na primeira medição, o Cadastro Específico do INSS (CEI), com respectiva matrícula de identificação, referente ao serviço em execução.

Parágrafo Sétimo

A medição dos itens de transporte deverá indicar a origem, o destino e o percurso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (DA FORMA DE PAGAMENTO)

A liquidação das despesas será realizada com base nas medições físicas realizadas pela SEMAP - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca. Sendo os pagamentos efetuados, em moeda corrente do País, pela Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, assim considerado o 30º (trigésimo) dia de cada etapa, conforme previsto no artigo 40 da Lei Federal 8.666/93, devendo, na ocasião, a SEMFAZ observar o Máximo de Desembolso financeiro permitido previsto no Cronograma Físico-Financeiro, que poderá ser adaptado em função da disponibilidade financeira do MUNICÍPIO e do acumulado, observando-se os procedimentos abaixo:

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA terá que emitir Notas Fiscais distintas para cada Nota de Empenho, sendo vedada a emissão de Nota Fiscal/Fatura única para Notas de Empenho de números diferentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Parágrafo Segundo

A SEMAP - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca atestará a planilha de medição e a respectiva Nota/fiscal, comprovando a perfeita realização dos serviços, e, posteriormente, encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) para fins de faturamento.

Parágrafo Terceiro

Ocorrendo atraso no pagamento à CONTRATADA por mais de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que, este, não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de multa de 0,1% (um décimo por cento) calculada sobre a parcela devida. A compensação financeira será calculada desde a data prevista para pagamento até a data da sua efetivação, através da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)-IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística “pro rata tempore” por dia de atraso ou no caso de sua extinção, por índice definido legalmente como seu substituto, calculada sobre a parcela devida.

Parágrafo Quarto

Ocorrendo antecipação no pagamento à CONTRATADA, o qual nunca poderá ser antes da execução dos serviços, aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, calculada entre a data na qual ocorreu o pagamento e o 30º (trigésimo) dia previsto para o pagamento, cumprindo-se deste modo, o que dispõe a alínea “d” do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Quinto

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura ou havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos, na forma exigida nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, a contagem do prazo fixado nesta cláusula para o pagamento ficará suspensa até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, devendo ser retornado pelo restante do prazo, a ser contados da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Sexto

As multas serão descontadas da quantia dada como garantia contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o MUNICÍPIO recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 dias úteis após sua notificação.

a) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, conforme previsto no § 3º do art. 86 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Sétimo

O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, conforme informações apresentadas pela mesma.

Parágrafo Oitavo

Efetuada o pagamento através de crédito em conta corrente, o depósito valerá como instrumento de quitação do principal, dos juros e da correção monetária, salvo se houver ressalva expressa dirigida à Administração Municipal no prazo de 2(dois) dias úteis, contados da data do depósito em conta.

Parágrafo Nono

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO decorrentes das etapas dos serviços, já recebidos ou executados, salvo os casos previstos na Lei, constitui motivo para rescisão contratual, conforme previsto no inciso XV do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Décimo

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Parágrafo Décimo Primeiro

O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- b) da regularidade fiscal, constatada através da apresentação de certidões pela CONTRATADA, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (DO REAJUSTAMENTO)

Em face da legislação do Governo Federal em vigor sobre o assunto, não haverá reajustamento de preços no presente Contrato. Em caso de prorrogação, a partir do 13º mês, os preços propostos em face da Legislação Federal em vigor serão objeto de reajuste anual, para mais ou para menos, adotando-se o Índice de Custos da família publicada no boletim mensal de custo da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP) e do Sistema de Cadastramento e Acompanhamento de Obras (SCO), sendo a periodicidade anual contada a partir da data da apresentação da proposta, calculando-se através da seguinte fórmula:

$R = Po [(I-lo)/lo]$, onde:

R = É o valor do reajustamento procurado.

I = Índice de Custos da família EMOP mensal e SCO medido em Real relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato.

lo = Índice de Custos da EMOP mensal e SCO medido em Real relativo ao mês da apresentação da proposta.

Po = Preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Único

A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o caput desta cláusula, para a etapa do serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS)

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária e das demais legislações aplicáveis a seus empregados que venham participar da execução dos serviços, respeitados todas as demais leis que neles interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho, e com a Ordem de Serviço nº 209/99 do INSS, devendo comprovar, por ocasião dos pagamentos a serem efetivados pelo MUNICÍPIO, os recolhimentos efetuados aos respectivos Órgãos inerentes ao mês anterior ao do pagamento, inclusive I.S.S. devido ao MUNICÍPIO em virtude do serviço realizado.

Parágrafo Único

A CONTRATADA obriga-se a comprovar os recolhimentos referentes ao INSS e FGTS, incidentes sobre o objeto deste Contrato, sob pena de serem os respectivos montantes retidos pelo MUNICÍPIO com imediata comunicação ao INSS. Eventual atraso na execução do objeto por conta dos recolhimentos aqui especificados será de inteira responsabilidade da CONTRATADA que estará sujeita às sanções legais aplicáveis, sem prejuízo das previstas no Edital e no presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (FORÇA MAIOR)

Motivos de força maior, que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo de conclusão e entrega dos serviços, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greves ou em ocorrências não comunicadas nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução deste Contrato, devendo esta ser formalizada através de termo aditivo do presente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO)

É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

Em caso de inexecução dos serviços, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, ou qualquer outro inadimplemento pela CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, implicará na imposição a ela das penalidades constantes do item 4.0 do Edital de Concorrência Pública.

Parágrafo Primeiro

A imposição das penalidades é de competência do MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo

As sanções previstas nestas cláusulas podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro

As multas moratórias e administrativas, previstas nas alíneas "b" e "c" do subitem 4.1. do Edital de Concorrência Pública, aplicadas à CONTRATADA, serão recolhidas aos cofres do MUNICÍPIO, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação do ato que as impuser no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras, quando estas ultrapassarem o valor da garantia prestada.

Parágrafo Quarto

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevância por ato do MUNICÍPIO.

Parágrafo Sexto

As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sétimo

A declaração de suspensão ou de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, somente, será aplicada após a ciência da CONTRATADA, e depois de desprovido o recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo.

Parágrafo Oitavo

O prazo de suspensão temporária de participação em licitação, o impedimento de contratar com a Administração, a multa e qualquer outra penalidade serão fixadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA)

O MUNICÍPIO poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa e observado o art. 79 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à CONTRATADA, no que couber, a consequência de que tratam o artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na mencionada Lei Federal 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (DA RESCISÃO AMIGÁVEL)

Ocorrerá a rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à CONTRATADA implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (OUTRAS HIPÓTESES DE RESCISÃO)

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente Contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único

Este Instrumento, se assim convier ao MUNICÍPIO, ficará automaticamente rescindido, de acordo com o artigo 58, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à CONTRATADA, exclusivamente, o recebimento dos serviços executados até aquela data e o respectivo reajustamento, caso exista, sem qualquer indenização, visto esta, neste ato, renuncia expressamente a qualquer direito que a Lei lhe conferir nesse sentido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – (DAS CONSEQÜÊNCIAS DA RESCISÃO)

A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da Publicação no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras. Quando a rescisão for administrativa, esta acarreta as seguintes consequências:

- a) Rescindido o Contrato a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.
- b) Na decretação da rescisão a CONTRATADA além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do Contrato.
- c) Decretada a rescisão sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido.
- d) Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito do recebimento das faturas relativas aos serviços executados até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação, descontadas as multas porventura devidas, podendo o MUNICÍPIO utilizar-se, inclusive, da garantia contratual, se for o caso, observado sempre o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - (RECURSOS)

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a CONTRATADA poderá:

- a) Recorrer à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da aplicação da sanção;
- b) Pedir reconsideração da decisão que declarar a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação da decisão.

Parágrafo Primeiro

Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

Parágrafo Segundo

Ressalvado o disposto na alínea “a” desta cláusula, os recursos serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-los subir, devidamente informados. A reconsideração da decisão está sujeita a recurso “ex-offício”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - (RECURSO AO JUDICIÁRIO)

Serão cobrados em processos de execução os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à CONTRATADA, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL)

Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de sua transcrição, cláusulas e disposições contidas no Edital de **Concorrência Pública nº 002/2017** e seus anexos, constante do **Processo Administrativo nº 5656/2017**, porventura aqui omitidas.

Parágrafo Primeiro

O “Edital de Licitação” e seus Anexos farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição ou menção expressa.

Parágrafo Segundo

Fica estabelecido que em caso de divergência, discrepâncias e interpretações entre o contido neste “Contrato” e no “Edital e seus anexos” prevalecerá sempre este último.

Parágrafo Terceiro

A eventual tolerância de qualquer infração às disposições deste Contrato, do Edital, da legislação ou das normas aplicáveis, não figurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos do MUNICÍPIO ou da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – (FORO)

A CONTRATADA obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege para foro do Contrato o da Comarca do Município de Rio das Ostras, com expressa renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - (PUBLICAÇÃO)

O MUNICÍPIO obriga-se a promover a publicação, em extrato, do presente Contrato, dentro do prazo de Lei, publicação esta que os respectivos encargos correrão por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - (CONTROLE E EFICÁCIA)

Serão remetidas cópias deste Contrato ao TCE/RJ - Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - (CLÁUSULAS ESSENCIAIS)

Constituem também cláusulas essenciais do presente Contrato:

- a) Inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre os serviços executados;
- b) Impossibilidade da CONTRATADA valer-se da exceção de inadimplemento, como fundamento para unilateral interrupção dos serviços, observada a faculdade prevista no inciso XV do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Os casos omissos serão resolvidos segundo a orientação do MUNICÍPIO e deverão guardar relação com os interesses e normas públicas observado – se sempre o contraditório e a ampla defesa;
- d) O Município de Rio das Ostras, reserva-se o direito de reter créditos e valores em favor da CONTRATADA, a fim de garantir o aludido ressarcimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - (DA GARANTIA CONTRATUAL)

A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, no percentual de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato, sob pena de multa de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso e impedimento de percepção de qualquer pagamento, enquanto não regularizada a obrigação.

Parágrafo Primeiro

A garantia será prestada em quaisquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

- a) Se prestada em fiança bancária, a CONTRATADA se obriga a obedecer ao Modelo de Carta de Fiança fornecido pelo MUNICÍPIO (Anexo 12).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

b) Se a garantia for apresentada por meio de Apólice de seguros esta deverá cobrir expressamente os seguintes eventos:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- Prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

Parágrafo Segundo

O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, após a aceitação definitiva do objeto da presente licitação, respeitada as disposições legais, dependerá da solicitação da interessada, mediante requerimento, autuado e protocolado no Departamento de Protocolo e Arquivo Geral (DEPAG) / Secretaria Municipal de Administração Pública (SEMAD) / Prefeitura do Município de Rio das Ostras.

Parágrafo Terceiro

Em caso de rescisão do Contrato, motivada por culpa da CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente aos cofres do MUNICÍPIO, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito apurado.

Parágrafo Quarto

Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o MUNICÍPIO recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação.

a) O Município de Rio das Ostras reserva-se o direito de reter créditos e valores em favor da CONTRATADA, a fim de garantir o aludido ressarcimento.

Parágrafo Quinto

Ocorrendo prorrogação e/ou alteração contratual, a CONTRATADA deverá prestar garantia para cobrir o prazo prorrogado ou caso a alteração acarrete aumento da despesa, para complementar o valor correspondência ao valor do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - (DOCUMENTOS E QUITAÇÕES)

A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Termo, inclusive quitações de tributos Municipais, Estaduais e Federais e dos ônus previdenciários.

Este Termo de Contrato é assinado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Rio das Ostras,

Marcelino Carlos Dias Borba
P/ MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

Nestor Prado Júnior
P/ SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA

André Ferraz da Silva
P/ DELURB AMBIENTAL LTDA

TESTEMUNHAS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica
Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28895-664 - www.riodasostrs.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANEXO 02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTRATO Nº 061/2020.

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA ALBANQ SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 39.223.581-0001/66 nº doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Marcelino Carlos Dias Borba**, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 08.652.709-0 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 004.940.517-95, juntamente com o Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, Sr. **Nestor Prado Júnior**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 0411019-1 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 490.795.147-72, residente e domiciliado no município de Rio das Ostras/RJ e de outro a **EMPRESA ALBANQ SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.559.087/0001-06, com sede na rua Jornalista Jaime Barreiros, nº 433 – casa 01 – Qd 03Lt 37 – Recanto – Rio das Ostras/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio Diretor Sr. **Lucas Rios Cortes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Rio das Ostras/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 12931275-7 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 101.327.177-78, assinam o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com que consta do Processo Administrativo nº 5656/2017, em consequência do resultado da Concorrência Pública - Edital nº 002/2017, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (DAS NORMAS APLICÁVEIS)

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie - que desde já se entende como integrante do presente TERMO DE CONTRATO - especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas estas normas legais e manifesta a sua concordância em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (DO OBJETO)

A CONTRATADA, em regime da execução de Empreitada por Preço Unitário, se obriga a realizar para o **MUNICÍPIO SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DE RESÍDUOS VOLUMOSOS INSERVÍVEIS E INDUSTRIAIS NÃO PERIGOSOS, DE COLETA DE RECICLÁVEIS E DE OPERAÇÃO DE ECOPONTOS NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, contidas neste Instrumento e no Edital de Concorrência Pública e seus Anexos, constantes do supracitado processo administrativo, que embora não transcritos fazem partes integrante e complementar deste Instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Único

Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a CONTRATADA se obriga a realizar os serviços nas quantidades e especificações estabelecidas na Planilha Orçamentária, de acordo com os prazos fixados no Cronograma Físico-Financeiro e Memorial descritivo dos Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - (DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA)

Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Sr. Albertino Francisco Neto, inscrito no CPF sob o nº 147.810.137-75 e no CREA sob nº 2017107886 fica autorizado a representar a CONTRATADA, em suas relações com o MUNICÍPIO, em matéria de serviço.

Parágrafo Único

A CONTRATADA obriga-se a manter o engenheiro (ou arquiteto) indicado nesta cláusula como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local de execução dos serviços. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - (DO VALOR DO CONTRATO E EMPENHO PRÉVIO)

O custo global do presente Contrato é de **R\$ 7.793.045,27 (sete milhões, setecentos e noventa e três mil, quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos)**. O MUNICÍPIO empenhou em favor da CONTRATADA a importância de **R\$ 2.327.372,81 (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos)**, sendo a diferença empenhada posteriormente.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica
Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28895-664 - www.riodasostrs.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Parágrafo Primeiro

As despesas decorrentes deste Contrato para o presente exercício correrão à conta do Programa de Trabalho, Elemento da Despesa do Orçamento da SEMAP - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, abaixo especificada:

- Programa de Trabalho: 18.541.0015.2.433
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00-0.1.50 1.530.0150
- Nota de Empenho Nº 1889/2020
- Emitida em 27/05/2020

Parágrafo Segundo

Os recursos orçamentários e financeiros necessários à cobertura integral deste Contrato estão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária, como metas e prioridades do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - (DO PRAZO DE EXECUÇÃO)

O prazo de execução do Contrato, decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data estipulada na Ordem de Execução dos Serviços.

Parágrafo Primeiro

As Ordens de Execução dos Serviços deverão ser juntadas as Planilhas de Medições e as Memórias de Cálculos, com elaboração de Memória Detalhada, com a indicação precisa dos locais da execução dos serviços, bem como das dimensões de cada parte ou trecho do item medido.

Parágrafo Segundo

A Ordem de Execução dos Serviços será expedida pela SEMAP - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, Órgão Fiscalizador e Coordenador, após assinatura deste Instrumento.

Parágrafo Terceiro

O prazo acima poderá ser prorrogado, sendo mantidas as suas demais cláusulas, mediante a assinatura de Termo Aditivo, com base no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, e, desde que, devidamente justificados os preços e a necessidade da prorrogação pela Secretaria solicitante.

Parágrafo Quarto

Caberá à SEMAP - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca solicitar a prorrogação à autoridade ou unidade competentes, até 60 (sessenta) dias corridos, anteriores ao término de vigência deste Contrato.

Parágrafo Quinto

Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras – PMRO, conforme o disposto no artigo 110 da Lei Federal 8.666/ 93.

CLÁUSULA SEXTA - (DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS)

O presente Instrumento poderá ser modificado pelo MUNICÍPIO, sendo mantidas as demais cláusulas, na forma prevista no artigo 58, inciso I e seus parágrafos 1º e 2º e/ou no artigo 65 e respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante a assinatura de Termo(s) Aditivo(s).

Parágrafo Primeiro

As modificações de que trata esta cláusula deverão ser devidamente justificadas pela SEMAP - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, Órgão Fiscalizador e Coordenador dos serviços, e, previamente, autorizada pelo Prefeito Municipal. Caberá a Secretaria acima solicitar as modificações à autoridade ou unidade competentes num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos anteriores ao término deste Instrumento.

Parágrafo Segundo

No caso de haver acréscimo de itens previstos na Planilha original, os preços unitários serão os vigentes do mês da apresentação da proposta, observando-se que as quantidades contratadas acrescidas serão pagas pelos custos unitários contratados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Parágrafo Terceiro

No caso de haver inclusão de serviços ou itens novos não previstos na planilha original, o preço unitário estará limitado ao custo unitário obtido na Tabela da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP) ou no Sistema de Custos de Obras do Estado do Rio de Janeiro (SCO RJ) ou, em caso de inexistência nestes, ao indicado nos demais sistemas de orçamentação de obras.

a) Quando não existentes nos sistemas de custos de obras, será adotado o menor preço obtido mediante a pesquisa de mercado junto à, no mínimo, 03 (três) empresas especializadas, acrescido, em qualquer caso, do BDI estabelecido pela administração no orçamento base e aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação.

Em caso da necessidade de preços unitários novos, constantes dos catálogos EMOP e SCO serão considerados os menores valores catalogados, acrescido, em qualquer caso, do BDI estabelecido pela administração no orçamento base e aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação.

Parágrafo Quarto

Ocorrendo acréscimo ou supressão de itens na planilha original, a SEMAP - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca apresentará Planilha Orçamentária contendo as quantidades, as especificações e os preços, assim como Cronograma Físico - Financeiro adaptado, os quais farão parte integrante e complementar do(s) Termo(s) aditivo(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - (DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA).

A CONTRATADA obriga-se a tomar medidas preventivas para evitar danos e demais prejuízos que por si, seus prepostos ou empregados causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços ao encargo de concessionárias de serviços públicos. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vierem a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA, na vigência deste Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos ou subordinados e pelo uso de seus equipamentos, máquinas, veículos e materiais, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade por todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual e todos os danos materiais ou pessoais causados ao MUNICÍPIO, aos seus empregados ou a terceiros.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA é a única, a integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos, indenizações e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Municipalidade ou a terceiros decorrentes da execução do serviço objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

Parágrafo Terceiro

Os danos, prejuízos e indenizações, referidos nesta cláusula, deverão ser ressarcidos ao Município de Rio das Ostras, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação à CONTRATADA, sendo garantido ao Município de Rio das Ostras, o direito de reter os créditos e valores em favor da CONTRATADA, até que seja realizado o ressarcimento ou efetuado o encontro de contas ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA é a única responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA se obriga a manter para os veículos e os equipamentos que venham a ser utilizados na execução dos serviços, seguro abaixo, durante o período contratual, ciente que o não cumprimento desta exigência implicará na aplicação das penalidades cabíveis por parte do MUNICÍPIO, observando-se sempre o princípio do contraditório e da ampla defesa.

RCF (Responsabilidade Civil Facultativa):

- DM (Danos Materiais)
- DC (danos Corporais)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica

Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28895-664 - www.riodasostrs.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deverá padronizar os caminhões, máquinas e veículos que forem utilizados na execução dos serviços com os seguintes dizeres: "À SERVIÇO DA SEMAP/PMRO" e disponibilizará motoristas devidamente habilitados na forma da legislação de trânsito vigente.

Parágrafo Sétimo

Os profissionais (motorista, encarregados, ajudantes, coletores e quaisquer trabalhadores da CONTRATADA) quando da execução dos serviços, deverão apresentar-se uniformizados, devendo os uniformes, estarem padronizados com os seguintes dizeres: "À SERVIÇO DA SEMAP-PMRO", bem como estarem equipados com os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – (EPI's), tais como: capacetes, botinas de couro, capas, óculos, luvas e demais equipamentos de segurança, frente ao serviço a ser realizado.

Parágrafo Oitavo

A CONTRATADA será responsável pelos encargos pertinentes à manutenção dos equipamentos, dos materiais e dos veículos, incluindo a reposição de peças, pneus e o abastecimento, e pela substituição dos mesmos por outro de igual característica e de acordo com os pré-requisitos exigidos e aceitos pela CONTRATADA, quando estes apresentarem defeitos de qualquer natureza, ficarem paralisados e não apresentarem bons rendimentos operacionais.

Parágrafo Nono

A CONTRATADA executará os serviços, em estrita consonância com a Ordem de Serviço, expedida pelo MUNICÍPIO, obedecendo à programação dos serviços fornecida pela SEMAP - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, que indicará os serviços a serem executados, a data, o contingente de mão-de-obra, máquinas e equipamentos necessários a sua perfeita realização.

Parágrafo Décimo

A CONTRATADA deverá fornecer ao MUNICÍPIO um livro, que servirá como DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS, que permanecerá com o MUNICÍPIO e no qual serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, exigências da Fiscalização e justificativas da CONTRATADA, devendo, as partes assinarem os respectivos registros, cabendo SEMAP - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca designar um representante especialmente para tal fim, que será responsável por anotar no livro todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Décimo Primeiro

É terminantemente proibido ao encarregado, aos ajudantes, aos motoristas e a quaisquer trabalhadores da CONTRATADA que venham a participar do serviço, ingerir bebida alcoólica em serviço, bem como executar trabalhos que não sejam os do objeto deste Contrato, sob as penalidades cabíveis.

Parágrafo Décimo Segundo

A CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto deste Contrato, com estrita observância do Memorial Descritivo dos Serviços, plantas, das especificações técnicas, da Proposta de Preços, do Cronograma Físico-Financeiro, Projeto Executivo, das determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, os dispositivos legais vigentes relativos à higiene pública e segurança do trabalho e nas demais normas legais aplicáveis.

Parágrafo Décimo Terceiro

Fica terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA de pedir a terceiros gratificações ou donativos de qualquer espécie, sob pena da CONTRATADA sofrer as sanções previstas no Edital de licitações, neste Contrato e na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo Quarto

A CONTRATADA deverá fornecer à fiscalização do MUNICÍPIO cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU dos serviços executados.

Parágrafo Décimo Quinto

Caberá a CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, disponibilizar mão-de-obra necessária à perfeita execução de todos os serviços.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica

Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28895-664 - www.riodasostrs.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Parágrafo Décimo Sexto

A CONTRATADA obriga-se a fornecer crachás de identificação aos seus funcionários, a fim de que possam ser identificados pela fiscalização do MUNICÍPIO.

Parágrafo Décimo Sétimo

A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Décimo Oitavo

A CONTRATADA deverá permitir a fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, incluindo a inspeções dos veículos, dos equipamentos, dos materiais, das máquinas e do pessoal, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos necessários para análise referente à execução dos serviços, objeto deste Contrato, ensejando, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução.

Parágrafo Décimo Nono

A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos canteiros dos serviços, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem empregados execução dos serviços, obrigando-se ainda a afastar qualquer empregado ou funcionário ao seu encargo, cuja presença seja considerada pela Fiscalização prejudicial ao andamento, à regularidade e à perfeição dos serviços.

Parágrafo Vigésimo

A CONTRATADA obriga-se a manter durante todo o período de execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de acordo com o artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Vigésimo Primeiro

A CONTRATADA deverá substituir quaisquer de seus empregados após a solicitação fundamentada da fiscalização.

Parágrafo Vigésimo Segundo

A CONTRATADA será responsável pelos todos os custos diretos e indiretos para a realização dos serviços, ora contratada, tais como, mobilização e desmobilização, sinalização, iluminação, instalações provisórias, limpeza final, materiais, equipamentos, máquinas e veículos, mão-de-obra, salário, transporte e alimentação, adicional de insalubridade e/ou periculosidade, quando for o caso; bem como, por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), domingos e feriados, no que couber, assim como, licenças, seguros, franquias, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas no Edital e neste Contrato, mas julgadas essenciais ao cumprimento dos serviços.

Parágrafo Vigésimo Terceiro

A CONTRATADA deverá acatar as determinações da fiscalização do MUNICÍPIO, no sentido de reparar e/ou substituir, de imediato, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo Vigésimo Quarto

A CONTRATADA responderá por violação a direito de uso de materiais, de métodos ou de processos relativos à execução dos serviços protegidos por registros, marcas ou patentes, arcando com as indenizações, taxas e/ou comissões e licenças, que forem devidas. Sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade, estando o MUNICÍPIO eximido das consequências de qualquer utilização indevida.

Parágrafo Vigésimo Quinto

A CONTRATADA obriga-se, a respeitar as características ambientais durante a execução dos serviços, obrigando-se ainda, a manter limpo o local de execução dos mesmos.

Parágrafo Vigésimo Sexto

A CONTRATADA deverá observar as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho: segundo as condições da NR -18: "Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção", aprovada pela Portaria nº 4 de 04.07.1995 do Ministério do Trabalho - Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho - SSST/MTb, publicada no DOU de 07.07.95. Também a NBR 7678/1983: "Segurança na Execução de Obras e Serviços de Construção" (NB-252/1982).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica

Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28895-664 - www.riodasostrs.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Parágrafo Vigésimo Sétimo

A CONTRATADA permanece responsável pela qualidade, correção e segurança na execução dos serviços, ora contratada, na forma do artigo 618 do Código Civil e legislação complementar, mesmo após a sua entrega e aceitação por parte do MUNICÍPIO, bem como se obriga a reparar ou a refazer, à sua custa, todos os defeitos, erros, falhas ou omissões na execução dos serviços, verificadas antes ou depois das medições.

Parágrafo Vigésimo Oitavo

A CONTRATADA deverá observar os dispositivos estabelecidos na RESOLUÇÃO nº 307, de 05 de julho de 2002, do CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente, no que tange à gestão de resíduos da construção civil, que deverão ser encaminhados ao Aterro Sanitário Municipal.

Parágrafo Vigésimo Nono

A CONTRATADA disponibilizará, juntamente com os projetos executivos, as memórias de cálculos de dimensionamento a eles relativos, para fins de verificação da adequação da solução adotada.

CLÁUSULA OITAVA - (DA SUBCONTRATAÇÃO)

A CONTRATADA fica expressamente proibida de subcontratar totalmente os serviços, objeto deste Contrato, sob pena de incorrer nas sanções cabíveis, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA, poderá subcontratar parte dos serviços, desde que, a CONTRATADA seja autorizada, por escrito, pelo MUNICÍPIO, e nos limites expressamente indicados pelo Órgão Fiscalizador – SEMAP - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de subcontratação de parte dos serviços, deverá ser formalizado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA contrato de subcontratação em que o MUNICÍPIO figurará como interveniente.

Parágrafo Terceiro

Na hipótese de subcontratação, a subcontratada deverá apresentar as mesmas condições de habilitação exigidas neste Edital, relativamente à parcela objeto da subcontratação.

Parágrafo Quarto

A comprovação da capacidade técnica da SUBCONTRATADA para desempenho da parcela de maior relevância referente à parte do serviço objeto da subcontratação deverá ser comprovada através de certidão ou atestado, com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da subcontratação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Parágrafo Quinto

Para requerimento da subcontratação, a CONTRATADA deverá protocolar o pedido no Protocolo Geral do Município que encaminhará à SEMOP. Após a análise quanto à viabilidade técnica do requerimento da CONTRATADA, a SEMOP, na hipótese de autorização, encaminhará o pedido à assessoria jurídica do MUNICÍPIO para análise e parecer para posterior autorização do Chefe do Executivo.

Parágrafo Sexto

Formalizada a subcontratação com a interveniência do MUNICÍPIO, deverá ser empenhado o valor referente à parte do serviço subcontratado em favor da SUBCONTRATADA, cancelando parcialmente o empenho efetivado em favor da CONTRATADA, relativamente à parcela objeto da subcontratação.

Parágrafo Sétimo

Para formalização do empenho aludido no Parágrafo Sexto, deverá ser apresentada pela SUBCONTRATADA Planilha de Quantitativos e Cronograma Físico-financeiro e pela CONTRATADA novo Cronograma Físico-financeiro, com a anuência da SEMOP.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Parágrafo Oitavo

Em caso de subcontratação, a CONTRATADA responde solidariamente com a SUBCONTRATADA, pelos serviços subcontratados.

Parágrafo Nono

A CONTRATADA poderá realizar atos de fusão, incorporação e cisão até a aceitação definitiva dos serviços, devendo comunicá-la ao MUNICÍPIO com antecedência de 30 (trinta) dias, podendo este rejeitá-las se houver riscos ao cabal cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - (DA FISCALIZAÇÃO)

Caberá ao MUNICÍPIO fiscalizar a execução deste Contrato, de forma imediata através da SEMAP - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, no Edital e seus Anexos, nas especificações dos serviços, neste Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro

Fica reservado à Fiscalização o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste Contrato, na Proposta de Preço, no Memorial Descritivo dos Serviços, nas especificações e nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro

A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a Municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em co-responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - (DAS MEDIÇÕES)

A medição corresponderá aos serviços por unidade efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento, cabendo Secretaria solicitante anotar em Formulário "Planilha de Medição" a discriminação dos serviços realizados, conforme procedimentos abaixo:

Parágrafo Primeiro

As medições serão efetuadas pela SEMAP - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias corridos, podendo ocorrer, a critério da fiscalização, medições intermediárias, de acordo com o avanço físico real dos serviços, observado o programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento dos serviços obedecerá à previsão de etapas, constantes do Cronograma Físico-Financeiro do Edital que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Havendo progressão do CRONOGRAMA FÍSICO maior do que a previsão original, a fiscalização poderá adaptar o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (ANEXO 03) para atender esta situação, até o limite da dotação consignada no orçamento dos serviços

Parágrafo Terceiro

Na hipótese da CONTRATADA não concluir a(s) etapa(s) prevista(s) no Cronograma Físico-Financeiro, segundo prazos e percentuais pré-definidos, fica facultado a SEMOB adaptar o Cronograma Físico para conclusão dos serviços remanescente, mediante a aceitação das justificativas apresentadas pela empresa durante o transcorrer dos serviços alusivos à referida etapa.

Parágrafo Quarto

A SEMAP - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca entregará à CONTRATADA, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de medição dos serviços realizados em cada etapa, uma cópia da "Planilha de Medição", juntamente com a cópia das Ordens de Execução dos Serviços e das Memórias de cálculos.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica
Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28895-664 - www.riodasostrs.rj.gov.br

7 2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Parágrafo Quinto

Caberá a CONTRATADA entregar a Nota Fiscal/Fatura à SEMAP - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da "Planilha de Medição".

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do MUNICÍPIO, na primeira medição, o Cadastro Específico do INSS (CEI), com respectiva matrícula de identificação, referente ao serviço em execução.

Parágrafo Sétimo

A medição dos itens de transporte deverá indicar a origem, o destino e o percurso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (DA FORMA DE PAGAMENTO)

A liquidação das despesas será realizada com base nas medições físicas realizadas pela SEMAP - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca. Sendo os pagamentos efetuados, em moeda corrente do País, pela Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, assim considerado o 30º (trigésimo) dia de cada etapa, conforme previsto no artigo 40 da Lei Federal 8.666/93, devendo, na ocasião, a SEMFAZ observar o Máximo de Desembolso financeiro permitido previsto no Cronograma Físico-Financeiro, que poderá ser adaptado em função da disponibilidade financeira do MUNICÍPIO e do acumulado, observando-se os procedimentos abaixo:

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA terá que emitir Notas Fiscais distintas para cada Nota de Empenho, sendo vedada a emissão de Nota Fiscal/Fatura única para Notas de Empenho de números diferentes.

Parágrafo Segundo

A SEMAP - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca atestará a planilha de medição e a respectiva Nota/fiscal, comprovando a perfeita realização dos serviços, e, posteriormente, encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) para fins de faturamento.

Parágrafo Terceiro

Ocorrendo atraso no pagamento à CONTRATADA por mais de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que, este, não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de multa de 0,1% (um décimo por cento) calculada sobre a parcela devida. A compensação financeira será calculada desde a data prevista para pagamento até a data da sua efetivação, através da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)-IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística "pro rata tempore" por dia de atraso ou no caso de sua extinção, por índice definido legalmente como seu substituto, calculada sobre a parcela devida.

Parágrafo Quarto

Ocorrendo antecipação no pagamento à CONTRATADA, o qual nunca poderá ser antes da execução dos serviços, aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, calculada entre a data na qual ocorreu o pagamento e o 30º (trigésimo) dia previsto para o pagamento, cumprindo-se deste modo, o que dispõe a alínea "d" do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Quinto

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura ou havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos, na forma exigida nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, a contagem do prazo fixado nesta cláusula para o pagamento ficará suspensa até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, devendo ser retornado pelo restante do prazo, a ser contados da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Sexto

As multas serão descontadas da quantia dada como garantia contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o MUNICÍPIO recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 dias úteis após sua notificação.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica

Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28895-664 - www.riodasostrs.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, conforme previsto no § 3º do art. 86 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Sétimo

O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, conforme informações apresentadas pela mesma.

Parágrafo Oitavo

Efetuada o pagamento através de crédito em conta corrente, o depósito valerá como instrumento de quitação do principal, dos juros e da correção monetária, salvo se houver ressalva expressa dirigida à Administração Municipal no prazo de 2(dois) dias úteis, contados da data do depósito em conta.

Parágrafo Nono

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO decorrentes das etapas dos serviços, já recebidos ou executados, salvo os casos previstos na Lei, constitui motivo para rescisão contratual, conforme previsto no inciso XV do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Décimo

O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro

O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b) da regularidade fiscal, constatada através da apresentação de certidões pela CONTRATADA, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (DO REAJUSTAMENTO)

Em face da legislação do Governo Federal em vigor sobre o assunto, não haverá reajustamento de preços no presente Contrato. Em caso de prorrogação, a partir do 13º mês, os preços propostos em face da Legislação Federal em vigor serão objeto de reajuste anual, para mais ou para menos, adotando-se o Índice de Custos da família publicada no boletim mensal de custo da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP) e do Sistema de Cadastramento e Acompanhamento de Obras (SCO), sendo a periodicidade anual contada a partir da data da apresentação da proposta, calculando-se através da seguinte fórmula:

$R = Po [(I-Io)/Io]$, onde:

R = É o valor do reajustamento procurado.

I = Índice de Custos da família EMOP mensal e SCO medido em Real relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato.

Io = Índice de Custos da EMOP mensal e SCO medido em Real relativo ao mês da apresentação da proposta.

Po = Preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Único

A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o caput desta cláusula, para a etapa do serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS)

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária e das demais legislações aplicáveis a seus empregados que venham participar da execução dos serviços, respeitados todas as demais leis que neles interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho, e com a Ordem de Serviço nº 209/99 do INSS, devendo comprovar, por ocasião dos pagamentos a serem efetivados pelo MUNICÍPIO, os recolhimentos efetuados aos respectivos Órgãos inerentes ao mês anterior ao do pagamento, inclusive I.S.S. devido ao MUNICÍPIO em virtude do serviço realizado.

Parágrafo Único

A CONTRATADA obriga-se a comprovar os recolhimentos referentes ao INSS e FGTS, incidentes sobre o objeto deste Contrato, sob pena de serem os respectivos montantes retidos pelo MUNICÍPIO com imediata comunicação ao INSS. Eventual atraso na execução do objeto por conta dos recolhimentos aqui especificados será de inteira responsabilidade da CONTRATADA que estará sujeita às sanções legais aplicáveis, sem prejuízo das previstas no Edital e no presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (FORÇA MAIOR)

Motivos de força maior, que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo de conclusão e entrega dos serviços, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greves ou em ocorrências não comunicadas nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução deste Contrato, devendo esta ser formalizada através de termo aditivo do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO)

É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

Em caso de inexecução dos serviços, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, ou qualquer outro inadimplemento pela CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, implicará na imposição a ela das penalidades constantes do item 4.0 do Edital de Concorrência Pública.

Parágrafo Primeiro

A imposição das penalidades é de competência do MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo

As sanções previstas nestas cláusulas podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro

As multas moratórias e administrativas, previstas nas alíneas "b" e "c" do subitem 4.1. do Edital de Concorrência Pública, aplicadas à CONTRATADA, serão recolhidas aos cofres do MUNICÍPIO, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação do ato que as impuser no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras, quando estas ultrapassarem o valor da garantia prestada.

Parágrafo Quarto

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevância por ato do MUNICÍPIO.

Parágrafo Sexto

As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sétimo

A declaração de suspensão ou de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, somente, será aplicada após a ciência da CONTRATADA, e depois de desprovido o recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Parágrafo Oitavo

O prazo de suspensão temporária de participação em licitação, o impedimento de contratar com a Administração, a multa e qualquer outra penalidade serão fixadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA)

O MUNICÍPIO poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa e observado o art. 79 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à CONTRATADA, no que couber, a consequência de que tratam o artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na mencionada Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (DA RESCISÃO AMIGÁVEL)

Ocorrerá a rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à CONTRATADA implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (OUTRAS HIPÓTESES DE RESCISÃO)

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente Contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único

Este Instrumento, se assim convier ao MUNICÍPIO, ficará automaticamente rescindido, de acordo com o artigo 58, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à CONTRATADA, exclusivamente, o recebimento dos serviços executados até aquela data e o respectivo reajustamento, caso exista, sem qualquer indenização, visto esta, neste ato, renuncia expressamente a qualquer direito que a Lei lhe conferir nesse sentido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - (DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO)

A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da Publicação no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras. Quando a rescisão for administrativa, esta acarreta as seguintes consequências:

- a) Rescindido o Contrato a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.
- b) Na decretação da rescisão a CONTRATADA além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do Contrato.
- c) Decretada a rescisão sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido.
- d) Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito do recebimento das faturas relativas aos serviços executados até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação, descontadas as multas porventura devidas, podendo o MUNICÍPIO utilizar-se, inclusive, da garantia contratual, se for o caso, observado sempre o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - (RECURSOS)

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a CONTRATADA poderá:

- a) Recorrer à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da aplicação da sanção;
- b) Pedir reconsideração da decisão que declarar a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação da decisão.

Parágrafo Primeiro

Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

Parágrafo Segundo

Ressalvado o disposto na alínea "a" desta cláusula, os recursos serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-los subir, devidamente informados. A reconsideração da decisão está sujeita a recurso "ex-offício".



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - (RECURSO AO JUDICIÁRIO)

Serão cobrados em processos de execução os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à CONTRATADA, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL)

Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de sua transcrição, cláusulas e disposições contidas no Edital de **Concorrência Pública nº 002/2017** e seus anexos, constante do **Processo Administrativo nº 5656/2017**, porventura aqui omitidas.

Parágrafo Primeiro

O "Edital de Licitação" e seus Anexos farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição ou menção expressa.

Parágrafo Segundo

Fica estabelecido que em caso de divergência, discrepâncias e interpretações entre o contido neste "Contrato" e no "Edital e seus anexos" prevalecerá sempre este último.

Parágrafo Terceiro

A eventual tolerância de qualquer infração às disposições deste Contrato, do Edital, da legislação ou das normas aplicáveis, não figurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos do MUNICÍPIO ou da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – (FORO)

A CONTRATADA obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege para foro do Contrato o da Comarca do Município de Rio das Ostras, com expressa renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - (PUBLICAÇÃO)

O MUNICÍPIO obriga-se a promover a publicação, em extrato, do presente Contrato, dentro do prazo de Lei, publicação esta que os respectivos encargos correrão por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - (CONTROLE E EFICÁCIA)

Serão remetidas cópias deste Contrato ao TCE/RJ - Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - (CLÁUSULAS ESSENCIAIS)

Constituem também cláusulas essenciais do presente Contrato:

- a) Inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre os serviços executados;
- b) Impossibilidade da CONTRATADA valer-se da exceção de inadimplemento, como fundamento para unilateral interrupção dos serviços, observada a faculdade prevista no inciso XV do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Os casos omissos serão resolvidos segundo a orientação do MUNICÍPIO e deverão guardar relação com os interesses e normas públicas observado – se sempre o contraditório e a ampla defesa;
- d) O Município de Rio das Ostras, reserva-se o direito de reter créditos e valores em favor da CONTRATADA, a fim de garantir o aludido ressarcimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - (DA GARANTIA CONTRATUAL)

A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, no percentual de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato, sob pena de multa de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso e impedimento de percepção de qualquer pagamento, enquanto não regularizada a obrigação.

Parágrafo Primeiro

A garantia será prestada em quaisquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

- a) Se prestada em fiança bancária, a CONTRATADA se obriga a obedecer ao Modelo de Carta de Fiança fornecido pelo MUNICÍPIO (Anexo 12).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

b) Se a garantia for apresentada por meio de Apólice de seguros esta deverá cobrir expressamente os seguintes eventos:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- Prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

Parágrafo Primeiro

O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, após a aceitação definitiva do objeto da presente licitação, respeitada as disposições legais, dependerá da solicitação da interessada, mediante requerimento, autuado e protocolado no Departamento de Protocolo e Arquivo Geral (DEPAG)/ Secretaria Municipal de Administração Pública (SEMAD) / Prefeitura do Município de Rio das Ostras.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão do Contrato, motivada por culpa da CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente aos cofres do MUNICÍPIO, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito apurado.

Parágrafo Terceiro

Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o MUNICÍPIO recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação.

a) O Município de Rio das Ostras reserva-se o direito de reter créditos e valores em favor da CONTRATADA, a fim de garantir o aludido ressarcimento.

Parágrafo Quarto

Ocorrendo prorrogação e/ou alteração contratual, a CONTRATADA devesse prestar garantia para cobrir o prazo prorrogado ou caso a alteração acarrete aumento da despesa, para complementar o valor correspondência ao valor do Contrato.

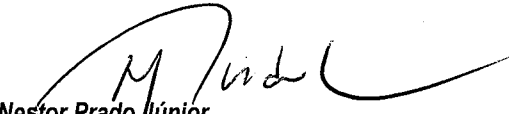
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - (DOCUMENTOS E QUITAÇÕES)

A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Termo, inclusive quitações de tributos Municipais, Estaduais e Federais e dos ônus previdenciários.

Este Termo de Contrato é assinado em 04 (quatro) vias de igual teor.

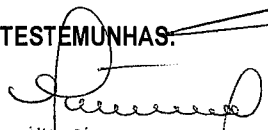
Rio das Ostras, 10 de julho de 2020.


Marcelino Carlos Dias Borba
PI MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS


Nestor Prado Júnior
PI SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA


Lucas Rios Borges
PI ALBANQ SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

TESTEMUNHAS:


MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Cláudia C. V. Goettner
Assessor Técnico II
Matr.: 3697-8


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica
Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28895-664 - www.riodasostrs.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 061/2020, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA ALBANQ SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Campo de Albacora, nº 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 39.223.581/0001-66, doravante denominado, **MUNICÍPIO**, neste ato, representado pelo Prefeito Sr. **Marcelino Carlos Dias Borba**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 08.652.709-0 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 004.940.517-95, residente e domiciliado no município de Rio das Ostras/RJ, de um lado, e, de outro, a empresa **ALBANQ SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.559.087/0001-06, com sede na rua Jornalista Jaime Barreiros, nº 433 – casa 01 – Qd 03Lt 37 – Recanto – Rio das Ostras/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio Diretor Sr. **Lucas Rios Cortes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Rio das Ostras/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 12931275-7 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 101.327.177-78, assinam o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO** nº 061/2020, oriundo da licitação realizada na modalidade **Concorrência Pública - Edital nº 002/2017**, em conformidade com que consta do **Processo Administrativo Licitatório nº 5656/2017**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal 8666/93, e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 061/2020, que trata dos serviços de engenharia de coleta, transporte e destinação final (tratamento por incineração) de resíduos sólidos domiciliares, de resíduos de serviços de saúde, de resíduos volumosos inservíveis e industriais não perigosos, de coleta de recicláveis e de operação de ecopontos no Município de Rio das Ostras/RJ, por mais 12 (doze) meses. Considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, aceitas pela **CONTRATADA** à fl. 586, e, parecer da SEMACI/PGM e autorização do Chefe do Executivo em 09/07/2021 à fl. 636 do **Processo Administrativo nº 9854/2021**.

Parágrafo Primeiro:

Fica o contrato prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 10/07/2021.

Parágrafo Segundo:

A prorrogação ocorrerá com reajuste no valor, conforme carta de concordância da empresa à fl. 586, constante no **Processo Administrativo nº 9854/2021**.

Parágrafo Terceiro:

Em caso de não aprovação da alteração subjetiva, tratada no processo administrativo nº 9854/2021, o contrato administrativo nº 061/2021 restará rescindido.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR GLOBAL, DOTAÇÃO, EMPENHO E PAGAMENTO.

O custo global do presente Termo é de **R\$ 8.474.718,13 (oito milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, setecentos e dezoito reais e treze centavos)**. Para fazer face às despesas do presente aditivo o Município empenhou em favor da **CONTRATADA** a cargo da SEMAP no presente exercício a importância de **R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil Reais)**, à conta das dotações abaixo especificadas:

- Programa de Trabalho: 18.541.0015.2.433
- Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – 104 1.530.0104
- Nota de Empenho: 1844/2021
- Emitida em 09/07/2021



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Parágrafo Único:

O pagamento será realizado na forma prevista no Contrato original, para as demais Cláusulas do **CONTRATO Nº 061/2020** e para o contido neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO ADITIVO é celebrado com fulcro artigo 57 incisos IV da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas, condições e disposições preliminares do Contrato Primitivo, bem como do Termo Aditivo nº 01, não conflitantes com este instrumento, as quais lhe darão regência para todos os efeitos. E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio das Ostras, 09/07/2021.


Marcelino Carlos Dias Borba
PI MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS


Lucas dos Santos
PI/ALBANQ SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

TESTEMUNHAS:


31/07/20



l



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 11445/2022 FLS:
RUBRICA: MAT:

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 061/2020, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA ALBANQ SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Campo de Albacora, nº 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 39.223.581/0001-66, doravante denominado, **MUNICÍPIO**, neste ato, representado pelo Prefeito Sr. **Marcelino Carlos Dias Borba**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 08.652.709-0 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 004.940.517-95, residente e domiciliado no município de Rio das Ostras/RJ, de um lado, e, de outro, a empresa **ALBANQ SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.559.087/0001-06, com sede na rua Jornalista Jaime Barreiros, nº 433 – casa 01 – Qd 03Lt 37 – Recanto – Rio das Ostras/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio Diretor Sr. **Lucas Rios Cortes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Rio das Ostras/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 12931275-7 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 101.327.177-78, assinam o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO** nº **061/2020**, oriundo da licitação realizada na modalidade **Concorrência Pública - Edital nº 002/2017**, em conformidade com que consta do **Processo Administrativo Licitatório nº 5656/2017**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal 8666/93, e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 061/2020, que trata dos serviços de engenharia de coleta, transporte e destinação final (tratamento por incineração) de resíduos sólidos domiciliares, de resíduos de serviços de saúde, de resíduos volumosos inservíveis e industriais não perigosos, de coleta de recicláveis e de operação de ecopontos no Município de Rio das Ostras/RJ, por mais 12 (doze) meses. Considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, aceitas pela **CONTRATADA** à fl. 09, parecer da SEMACI/PGM e autorização do Chefe do Executivo em 07/07/2022 à fl. 465 do **Processo Administrativo nº 11445/2022**.

Parágrafo Primeiro:

Fica o contrato prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 10/07/2022.

Parágrafo Segundo:

A prorrogação ocorrerá com reajuste no valor, conforme carta de concordância da empresa à fl. 09, constante no Processo Administrativo nº 11445/2022, que será analisado quando da disponibilidade do índice estabelecido em contrato.

Parágrafo Terceiro:

Em caso de não aprovação da alteração subjetiva, tratada no processo administrativo nº 11445/2022, o contrato administrativo nº 061/2021 restará rescindido.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR GLOBAL, DOTAÇÃO, EMPENHO E PAGAMENTO.

O custo global do presente Termo é de **R\$ 8.474.718,13 (oito milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, setecentos e dezoito reais e treze centavos)**. Para fazer face às despesas do presente aditivo o Município empenhou em favor da **CONTRATADA** a cargo da SEMAP no presente exercício a importância de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, à conta das dotações abaixo especificadas:

- Programa de Trabalho: 18.541.0015.2.433
- Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – 104 1.704.0104
- Nota de Empenho: 1791/2022
- Emitida em 07/07/2022



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 11445/2022 FLS:
RUBRICA: MAT:

Parágrafo Único:

O pagamento será realizado na forma prevista no Contrato original, para as demais Cláusulas do **CONTRATO Nº 061/2020** e para o contido neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

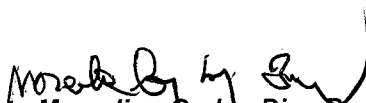
O presente TERMO ADITIVO é celebrado com fulcro artigo 57, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

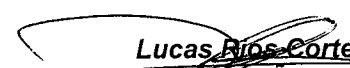
CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas, condições e disposições preliminares do Contrato Primitivo, bem como dos Termos Aditivos nº 01 e nº 02, não conflitantes com este instrumento, as quais lhe darão regência para todos os efeitos.

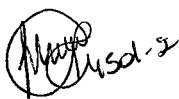
E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio das Ostras, 08/07/2022.


Marcelino Carlos Dias Borba
P/ MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS


Lucas Rios Cortes
P/ ALBANO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

TESTEMUNHAS:


M. S. S.


30870




CRECHE

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 12.365.0004.2.655
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.99.00.300.2.501.0000
- NOTA DE EMPENHO Nº 1742/2022 Global
- EMITIDA EM 30/06/2022
- VALOR R\$ 18.857,34

PRÉ-ESCOLA

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 12.365.0004.2.655
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.99.00.101.1.500.0000
- NOTA DE EMPENHO Nº 1743/2022 Global
- EMITIDA EM 30/06/2022
- VALOR R\$ 29.813,60

PARECER JURIDICO: Nº 072/2021- EAO – 09/06/2021 / E.A.O. / A.H.G.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 114/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35053/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Inter-Sea Construções e Empreendimentos Ltda

OBJETO: Serviços de engenharia para execução de obra de cobertura da quadra da Escola Municipal Professora Marinete Coelho (lote 02), Escola Municipalizada Fazenda da Praia (lote 3) e Escola Municipal Vereador Pedro Moreira (lote 4).

ASSINATURA: 12/07/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 315 dias da data de sua assinatura.

VALOR: R\$ 1.819.413,10

LOTE 2

- Programa de Trabalho: 12.361.0004.1.600
- Elemento de Despesa: 44.90.51.99 – 305 2.550.0000
- Nota de Empenho Nº 1727/2022
- Emitida em 29/06/2022
- Valor R\$ 348.599,05

- Programa de Trabalho: 12.361.0004.1.600
- Elemento de Despesa: 44.90.51.99 – 340 2.573.0000
- Nota de Empenho Nº 1728/2022
- Emitida em 29/06/2022
- Valor R\$ 217.340,87

LOTE 3

- Programa de Trabalho: 12.361.0004.1.600
- Elemento de Despesa: 44.90.51.99 – 305 2.550.0000
- Nota de Empenho Nº 1729/2022
- Emitida em 29/06/2022
- Valor R\$ 134.116,57

- Programa de Trabalho: 12.361.0004.1.600
- Elemento de Despesa: 44.90.51.99 – 340 2.573.0000
- Nota de Empenho Nº 1730/2022
- Emitida em 29/06/2022
- Valor R\$ 476.230,72

LOTE 4

- Programa de Trabalho: 12.361.0004.1.600
- Elemento de Despesa: 44.90.51.99 – 305 2.550.0000
- Nota de Empenho Nº 1731/2022
- Emitida em 29/06/2022
- Valor R\$ 326.545,05

- Programa de Trabalho: 12.361.0004.1.600
- Elemento de Despesa: 44.90.51.99 – 340 2.573.0000
- Nota de Empenho Nº 1732/2022
- Emitida em 29/06/2022
- Valor R\$ 316.580,84

PARECER JURIDICO: Nº 182/2021 - LCAB – 30/12/2021 / L.C.A.B. / E.G.S.A.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.

CONTRATO Nº 115/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38776/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa LV Suprimentos e Distribuidora de Art Relig Eireli Ltda

OBJETO: Aquisição de material (camiseta, calção, boné) para o Projeto Bom Dia em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE.

ASSINATURA: 12/07/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2022

VALOR: R\$ 22.220,10

- PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.0089.2.537
- ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.32.00 – 104 1.704.0104
- NOTA DE EMPENHO Nº 1541/2022
- EMITIDA EM 15/06/2022

PARECER JURIDICO: Nº 035/2022 - EAO – 23/03/2022 / E.A.O. / L.C.A.B. / E.G.S.A.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL E CANCELAMENTO DE ATA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 006/2022
 CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 25974/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2009/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer – SEMEDE

PARTES: Município de Rio das Ostras e a Empresa Rota Livre Turismo Ltda.

OBJETO: Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2022, assinado em 02/02/2022 bem como o cancelamento da Ata nº 005/2022, assinada em 13/01/2022 com a empresa ROTA LIVRE TURISMO LTDA que teve como origem na licitação realizada na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços no 106/2021, constante do Processo Administrativo Licitatório nº 25974/2021, que trata da contratação de empresa especializada para prestar serviços de transporte através de ônibus rodoviário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer – SEMEDE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 78, I c/c no art. 79, I c/c art. 80, III e IV da Lei Federal 8.666/93 c/c o estatuto da Cláusula Décima Sexta do Contrato nº 006/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 032/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 20267/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12671/2022

PREGÃO Nº 012/2021

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

PARTES: Município de Rio das Ostras e a Empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

OBJETO: Prorrogação por 12 meses, a contar de 19/06/2022 do prazo da prestação de serviços de SEGURO TOTAL para a frota oficial da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, bem como reajuste no percentual de 16,58%, considerando a variação da tabela EMOP.

VALOR: R\$ 15.913,26

- Programa de Trabalho: 12.122.0004.2.634
- Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – 101 1.500.0000
- Nota de Empenho nº 1551/2022
- Emitida em 15/06/2022
- Valor R\$ 5.326,66

- Programa de Trabalho: 12.361.0004.2.625
- Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – 101 1.500.0000
- Nota de Empenho nº 1552/2022
- Emitida em 15/06/2022
- Valor R\$ 5.205,72

- Programa de Trabalho: 12.367.0004.2.651
- Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – 101 1.500.0000
- Nota de Empenho nº 1553/2022
- Emitida em 15/06/2022
- Valor R\$ 5.380,88

PARECER JURIDICO: Nº 140/2022-LFS – 09/06/2022 / Emitido por L.F.S. / L.C.A.B. / E.G.S.A.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57, inciso II c/c artigo 40, inciso XI, c/c artigo 55, inciso III, todos da Lei Federal 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 061/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 5656/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11445/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Albanq Serviços e Locação de Equipamentos EIRELI

OBJETO: Prorrogação por mais 12 meses do prazo de execução dos serviços de engenharia de coleta, transporte e destinação final (tratamento por incineração) de resíduos sólidos domiciliares, de resíduos de serviços de saúde, de resíduos volumosos inservíveis e industriais não perigosos, de coleta de recicláveis e de operação de ecopontos no Município de Rio das Ostras/RJ.

VALOR TOTAL: R\$ 8.474.718,13

VALOR EMPENHADO: R\$ 1.500.000,00

- Programa de Trabalho: 18.541.0015.2.433
- Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – 104 1.704.0104
- Nota de Empenho: 1791/2022
- Emitida em 07/07/2022

PARECER JURIDICO: Nº 021/2022 - LCAB – 01/07/2022 / L.C.A.B. / E.G.S.A.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57 incisos IV da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

AVISO DE LICITAÇÃO – DESERTA

O Departamento de Licitação e Contratos comunica a quem interessar possa que, a licitação abaixo não apresentou nenhum interessado, ou seja, foi DESERTA, na data da sua realização:

Pregão Eletrônico nº 072/2022 (Processo Administrativo nº 10594/2022-SESEP), objetivando a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para controle de distúrbio civil (anti-lumulto), de uso tático para utilização pelos Guardas Civis Municipais da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SESEP.
 Valor Total Estimado: R\$ 24.525,00

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O DELCO comunica aos interessados o ADIAMENTO da licitação abaixo:

Pregão Eletrônico nº 071/2022 (Processo Administrativo nº 18555/2021-SEMFAZ), objetivando a contratação de empresa para locação de licença de uso de softwares para sistema tributário e seus módulos, responsável pela gestão da arrecadação dos tributos municipais, taxas e preços públicos; serviços de migração e/ou conversão de dados preexistentes; treinamento dos usuários do sistema para atender as necessidades da

ANEXO 03

ANUALIDADE PELA FAMÍLIA EMOP 05.100 – ÍNDICE DE CONSTRUÇÃO CIVIL :**APÓS DUAS ANUALIDADES: JULHO 2020 – JULHO 2022:**

EMOP_JUL_2020			
05.100.9999-0	ÍNDICE 05.100 ÍNDICE DE CONSTRUCAO CIVIL		5.450,00

SERVIÇOS - EMOP JUL_22			
05.100.9999-0	ÍNDICE 05.100 ÍNDICE DE CONSTRUCAO CIVIL	0	7062,00

$$R = Po [(I - Io) / Io]$$

$$R = 125,10 \times [(7062 - 5450) / 5450]$$

$$R = 125,10 \times [1612 / 5450]$$

$$R = 125,10 \times 0,30$$

$$R = 37,53$$

Logo, temos que o preço do **Item 1.1** (Coleta de RSU), **após duas anualidades**, passará de R\$ 125,10 para **R\$ 162,63**.

$$R = Po [(I - Io) / Io]$$

$$R = 6.666,11 \times [(7062 - 5450) / 5450]$$

$$R = 6.666,11 \times [1612 / 5450]$$

$$R = 6.666,11 \times 0,30$$

$$R = 1.999,83$$

Logo, temos que o preço do **Item 1.2** (Coleta de RSS), **após duas anualidades**, passará de R\$ 6.666,11 para **R\$ 8.665,94**.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Objeto: Serviços de Engenharia de Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares até o Aterro Sanitário de Rio das Ostras; de resíduos de serviços de saúde no Município de Rio das Ostras / RJ			Base: Maio / 2019						
ITEM	ÍNDICE	SERVIÇO / MÃO DE OBRA / EQUIPAMENTO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL PROPOSTA ATUAL	ÍNDICE APÓS DUAS ANUALIDADES FAMÍLIA EMOP CONST. CIVIL JUL/20 - JUL/22 (30,00%)	PREÇO UNITÁRIO APÓS DUAS ANUALIDADES	VALOR TOTAL
1.0		SERVIÇOS							
1.1	EMOP CONSTRUÇÃO CIVIL	COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	T	39.905,79	R\$ 125,10	4.992.214,33	1,30	R\$ 162,63	6.489.878,63
1.2	EMOP CONSTRUÇÃO CIVIL	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	T	117,84	R\$ 6.666,11	785.563,44	1,30	R\$ 8.665,94	1.021.232,48
TOTAL GERAL R\$						R\$ 5.777.777,77			R\$ 7.511.111,10

Desta forma, temos que o valor global do contrato atualizado após duas anualidades, será de **R\$ 7.511.111,10** (Sete milhões, quinhentos e onze mil cento e onze reais e dez centavos).



ANEXO 2



Nº2017200082



LO Nº IN00085



Nº 9.09235-4



Nº234



RNTRC: 051757622



Nº6981974





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Departamento de Protocolo e Arquivo Geral - DEPAG

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
Processo nº: 37569/2022
Folhas de nº: 86
Mat.: 18923-5 Rubrica mb

A(o) SEMAP

FL. 02 à 86.

Para os devidos fins.

Rio das Ostras, 19 de Outubro de 2022.

mb
Matheus Batista Costa Cordeiro
Auxiliar de Mediação e Conciliação
Matrícula: 18923-5


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Ariquerme O. de Magalhães
Agente Administrativo
Matr. 2082/6

A
PGM,

Soluto anexase e pareça Jurda G.

C 20/10/22.

M. M. L.
mat. 17824-1.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 34569/2022
FLS. 87
RUBRICADA

À SEMAP,

Encaminhado os autos para manifestação quanto ao requerido pela empresa DELURB AMBIENTAL LTDA., no curso do certame licitatório ocorrido na modalidade Concorrência Pública nº 002/2017.

A licitação em análise objetiva a prestação do serviço de engenharia de coleta, transporte de resíduos sólidos domiciliares, assim como coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos de saúde do Município.

A licitante, em fls. 03/14, resumidamente, requer a concessão e/ou ressalva ao reajuste dos valores propostos, no certame licitatório ocorrido em 2019.

Ocorre que até o presente momento, embora devidamente convocada, a empresa requerente ainda não compareceu à sede deste Município para firmar a avença, determinada através de decisão judicial.

Reforça-se que somente são reajustados preços já contratados logo, eventual recomposição de equilíbrio financeiro é cabível somente na fase contratual, não sendo aplicável a propostas durante o certame.

Assim, antes de qualquer análise sobre reajuste de preços, necessário que o contrato administrativo seja celebrado, conforme mandamento judicial, motivo pelo qual devolvo os autos para aguardar a celebração.

Rio das Ostras, 20 de outubro de 2022.

ELAINE GERK DA SILVEIRA
E ALMEIDA:03202621700

Assinado de forma digital por
ELAINE GERK DA SILVEIRA E
ALMEIDA:03202621700
Dados: 2022.10.20 16:41:29 -03'00'

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica
Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664 - www.riodasostras.rj.gov.br

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Assinado de forma digital por
Elaíngere de Fátima Costa
MAY... 13.882-2
21/10/22



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA

Continuação de Processo

Processo nº: 37569/2022 Fls: 88

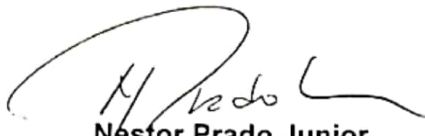
Rubrica: *Almeida*

Mat: 15867-1

À ENGENHARIA e ao DEAD

Para ciência.

Rio das Ostras, 21 de outubro de 2022.


Nestor Prado Junior
Secretário de Meio Ambiente,
Agricultura e Pesca
Mat. 17.824-1

ciente em 21/10/2022


MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Márcia Souza
Agente Administrativo
Matricula 3184-4

ciente em 21/10/22

Município de Rio das Ostras
 **Breno O. L. Almeida**
Coordenador
SEMAP Matr: 19.157-4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA

Continuação de Processo

Processo nº: 37569/2022 Fls: 89

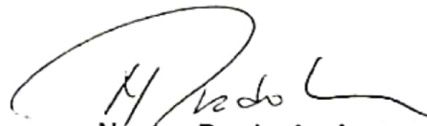
Rubrica: *Assinatura*

Mat: 15869-4

Ao DIPRO,

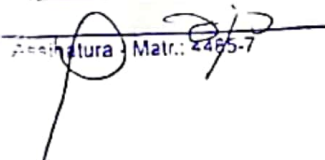
Para ciência do requerente.

Rio das Ostras, 21 de outubro de 2022.


Nestor Prado Junior
Secretário de Meio Ambiente,
Agricultura e Pesca
Mat. 17.824-1

RECEBIDO

EM, 21 / 10 / 22


Assinatura Matr.: 2465-7



DEPAG DEPAG <depag.semadv@gmail.com>

Processo Administrativo nº 37569/2022

1 mensagem

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
Processo nº 37569/2022
Fls nº 10 Matr. 18846-8
Rubrica [assinatura]

DEPAG DEPAG <depag.semadv@gmail.com>
Para: giorgio@giorgioadv.com.br

24 de outubro de 2022 10:01

Bom dia,

Informo que o Processo Administrativo nº 37569/2022, encontra-se no Departamento de Protocolo e Arquivo Geral - DEPAG, para ciência do despacho à fl. 87.

Endereço:

Rua Campo de Albarora, 75 Jardim Atlântico

Rio das Ostras CEP 28895-664, Horário de atendimento das 08:00 às 17:00.



Atenciosamente,

Roberta de Farias Araujo
Departamento de Protocolo e
Arquivo Geral – DEPAG
Telefone: (22) 2771-6315





ANEXO 3



Nº2017200082



LO Nº IN00085



Nº 9.09235-4



Nº234



RNTRC: 051757622





Prefeitura Municipal de Rio das Ostras
Fone: 2227711515
E-mail: pmro@riodasostras.rj.gov.br
Rua Campo de Albacora 75
Cep: 28895664 -

Protocolo		
Recibo Protocolo de Processo		
Processo número 38404/2022		Usuário: katia.mattos
Emissão: 26/10/2022	Hora: 13:59:08	Página: 1 de 1

Processo: **38404/2022** Data/Hora: 26/10/2022 13:59:03
Assunto: Encaminhamento, faz
CGM: **144226**
Requerente: **DELURB AMBIENTAL LTDA**
Destino:
 SEMAD - Secretaria Municipal de Administração Pública (2017)
DELCO - Departamento de Licitações e Contratos

INFORMATIVO:

Consulte seu processo pelos telefones (22) 2771-6315 / (22) 2764-8597
ou pelo endereço www.pmro.rj.gov.br/consproc/cons_procl.php
ou acesse www.pmro.rj.gov.br - Serviços - Andamento de Processos



DLB-LIC 00.003/2022

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022

Ao
Município de Rio das Ostras

A.C.: Sr. Nestor Prado Júnior
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

REF.: **Processo Administrativo Nº: 5656 / 2017 (SEMAP) – Concorrência Pública Nº 002 / 2017**

Assunto: Assinatura de Contrato Administrativo. Interregno de mais de 3 anos entre a data da proposta e de assinatura do contrato. Resposta Parecer Jurídico da PGM. Processamento de atualização/reajuste de preços após a Assinatura do Termo de Contrato.

Prezado Senhor,

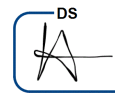
DELURB AMBIENTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.219.106/0001-49, doravante simplesmente denominada “DELURB”, vem, por seu representante legal, na qualidade de empresa adjudicaria do objeto da CP 002/2017, expor o que adiante segue:

Primeiramente, a Delurb cumprimenta e congratula V.S.a, notadamente a Douta Procuradora do Município, pela célere resposta à missiva DLB-LIC 00.002/2022. Em suma, a resposta da Municipalidade, formalizada através do Parecer Jurídico lavrado pela PGM, expôs o entendimento de que a recomposição do equilíbrio financeiro de preços somente poderia ser processada após a assinatura do instrumento contratual.

Em que pese a eventual discordância sobre a imperiosidade da assinatura do instrumento contratual para o processamento da atualização dos preços propostos ou para a inclusão da cláusula solicitada, fato é que se trata de serviço essencial e que a Douta Procuradora sinalizou positivamente ao requerimento e ressalva da DELURB, apenas solicitando a celebração do contrato para a continuidade do processamento da atualização/reajustamento requerido e ressalvado.

Ressalta-se que a solicitação e ressalva da Delurb é – nada mais, nada menos – de ser-lhe conferida as mesmas condições contratuais aplicadas à anterior prestadora de serviços, indevidamente contratada, relativas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da proposta, com a incidência do reajustamento de preços ou instrumento que o valha. Tudo em conformidade com o tratamento isonômico e com os preceitos legais e jurisprudenciais já apresentados para essa insigne Pasta Secretarial. Frisa-se que a DELURB não deu azo ao interregno entre a apresentação da proposta de preços e a sua convocação para assinatura do contrato e que não pode ser submetida a trabalhar com preços defasados, bem como, muito menos, não lhe ser conferido tratamento igualitário à empresa indevidamente contratada anteriormente.

Assim, diante do entendimento da Procuradora acerca da imperiosidade da assinatura do contrato para o início do processamento da atualização/reajustamento de preços, **a Delurb, imbuída de seu**





espírito de parceria e em respeito ao princípio da boa-fé que deve reger as condutas das Partes nas fases pré-contratual, contratual e pós-contratual, e confiante no posicionamento da procuradoria de que a assinatura do termo contratual da forma posta não seria óbice ao processamento da atualização (reequilíbrio ou reajustamento) de preços mas, ao contrário, seria uma condicionante ao seu processamento, informa que está procedendo a assinatura do termo conforme minuta encaminhada. Sempre de boa-fé e na confiança dos atos da Administração.

Por todo o exposto, de boa-fé e na confiança dos atos da administração, a Delurb informa que está encaminhando o Contrato devidamente assinado por seu representante legal, na certeza do consequente processamento e implementação da complementação de valores, e coloca-se à disposição da Secretaria para o início da mobilização dos equipamentos, veículos e mão de obra necessários para a prestação dos serviços na forma preconizada no Instrumento Convocatório e de acordo com os prazos tratados entre as Partes, bem como para o início das tratativas atinentes à atualização/reajustamento do preço contratual, de modo a compensar os efeitos inflacionários de mais de 3 anos entre a apresentação da proposta e a assinatura do contrato.

Por fim, a Delurb aproveita o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-se à disposição para a apresentação dos eventuais esclarecimentos porventura necessários.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

 D0BC1B38884A4D0...
Delurb Ambiental LTDA

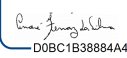


Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: A47E788A92294C3FB90461F37EC54DD7		Status: Concluído
Assunto: Complete com a DocuSign: DLB-LIC 00.003-2022 - Assinatura do Contrato (002).docx		
Obra: Geral		
Envelope fonte:		
Documentar páginas: 2	Assinaturas: 1	Remetente do envelope:
Certificar páginas: 5	Rubrica: 5	Bruno Mendes
Assinatura guiada: Ativado		R Sete De Setembro, 98
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado		Sala 605, Centro
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília		RIO DE JANEIRO, RJ 20050-002
		juridico@delurbambiental.com.br
		Endereço IP: 200.201.189.182

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Bruno Mendes	Local: DocuSign
25/10/2022 20:49:42	juridico@delurbambiental.com.br	

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
André Ferraz andres@delurbambiental.com.br Diretor Delurb Ambiental Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by:  D0BC1B38884A4D0... Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 200.201.189.182	Enviado: 25/10/2022 20:50:59 Visualizado: 26/10/2022 07:54:35 Assinado: 26/10/2022 07:54:50

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Bruno Mendes juridico@delurbambiental.com.br Delurb Ambiental Ltda Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DS  Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 200.201.189.182	Enviado: 25/10/2022 20:50:58 Visualizado: 25/10/2022 20:51:11 Assinado: 25/10/2022 20:51:15
---	--	---

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Vinicius Benevides - Delurb viniciusb@delurbambiental.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DS  Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 177.26.76.106 Assinado com o uso do celular	Enviado: 25/10/2022 20:50:59 Visualizado: 25/10/2022 20:53:26 Assinado: 25/10/2022 20:53:41
--	---	---

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 25/10/2022 20:53:26
ID: e278e7ad-eb03-4c47-a93b-4313208f10d5

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	25/10/2022 20:50:59
Entrega certificada	Segurança verificada	25/10/2022 20:53:26
Assinatura concluída	Segurança verificada	25/10/2022 20:53:41
Concluído	Segurança verificada	26/10/2022 07:54:50
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: AD4818E12EDF4D7BBA710F7B99881393
 Assunto: DLB-LIC - 00.007-2022 - Pedido de Reajuste - Rio das Ostras - rev2
 Obra: LICITAÇÃO
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 91
 Certificar páginas: 5
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Fernanda Figueiredo
 R Sete De Setembro, 98
 Sala 605, Centro
 RIO DE JANEIRO, RJ 20050-002
 licitacao@delurbambiental.com.br
 Endereço IP: 200.201.189.182

Rastreamento de registros

Status: Original
 23/12/2022 13:27:56

Portador: Fernanda Figueiredo
 licitacao@delurbambiental.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Bruno Mendes
 juridico@delurbambiental.com.br
 Delurb Ambiental Ltda
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinatura

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura
 carregada
 Usando endereço IP: 179.210.131.180

Registro de hora e data

Enviado: 23/12/2022 13:29:27
 Visualizado: 23/12/2022 13:30:49
 Assinado: 23/12/2022 13:30:57

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Vinicius Benevides
 viniciusb@delurbambiental.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)



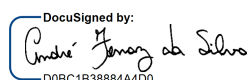
Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
 Usando endereço IP: 179.170.228.119
 Assinado com o uso do celular

Enviado: 23/12/2022 13:31:03
 Visualizado: 23/12/2022 13:34:43
 Assinado: 23/12/2022 13:35:44

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/12/2022 13:34:43
 ID: 8893b4af-4b00-4ac3-96f7-49640d3d0eb2

André Ferraz
 andres@delurbambiental.com.br
 Diretor
 Delurb Ambiental
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma), Certificado Digital



Adoção de assinatura: Imagem de assinatura
 carregada
 Usando endereço IP: 200.201.189.182

Enviado: 23/12/2022 13:35:49
 Visualizado: 26/12/2022 08:25:02
 Assinado: 26/12/2022 08:26:30

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data**

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

DocuSign docusign@dimensionalengenharia.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 26/12/2022 08:26:33
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	23/12/2022 13:29:27
Entrega certificada	Segurança verificada	26/12/2022 08:25:02
Assinatura concluída	Segurança verificada	26/12/2022 08:26:30
Concluído	Segurança verificada	26/12/2022 08:26:33

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		
--	--	--